

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Evento 2213

Evento:

INFORMACOES___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10032536_8 TIPO_DA_PETICAO__INFORMACOES D

Data:

24/05/2019 18:08:54

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2213

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC.

Autos nº. 0501085-05.2011.8.24.0011

Falência: MASSA FALIDA FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.

MARCIO SILVEIRA, advogado, inscrito na OAB/SC nº 8365, já qualificado nos autos, vem à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o seguinte:

O advogado Requerente é procurador de inúmeras partes habilitadas nestes autos, possuindo honorários advocatícios a serem pagos através de alvará judicial, provenientes de centenas de processos trabalhistas ajuizados em desfavor da Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A.

Pela presente petição, o Requerente esclarece que todos os trabalhos advocatícios foram desempenhados pelo escritório no qual o Requerente é sócio, até porque fica evidente que pelo volume de trabalho é impossível realizar todas estas atividades de forma individualizada.

A sociedade de fato entre advogados na qual o Requerente faz parte existe há vários anos, com trabalhos desempenhados por todos os membros, cada qual com suas atribuições específicas.

Logo, é fato que os honorários advocatícios a serem recebidos pelo trabalho desempenhado pelos advogados sócios são divididos entre os membros da sociedade, em proporção idêntica a cota social de cada um, assim definidos:

Marcio Silveira – OAB/SC 8365: 40%;

Antônio Decker – OAB/SC 8373: 30%;

Eduardo Koerich Decker – OAB/SC 19368: 30%.

No caso em tela, o pagamento dos honorários será efetuado através de alvará a ser emitido em nome do sócio que está a frente das decisões jurídicas neste processo, no caso o Requerente, contudo, tal valor será dividido proporcionalmente, após abatidas as despesas para manutenção da sociedade, típicas de qualquer escritório (aluguel, equipe de trabalho, etc).

Sendo assim, o Requerente requer que estes pontos sejam observados quando da emissão do alvará, pois é devida a retenção do imposto de renda, porém, a retenção deve ser aquela atribuída aos escritórios de advocacia, equivalente ao simples nacional.

Além disso, não seria possível a retenção de imposto de renda na pessoa física do Requerente, pois o valor dos honorários não lhe pertence de forma exclusiva, vez que existe divisão de proventos oriundos da sociedade, conforme já informado, sendo que os demais sócios também deverão declarar os valores por eles recebidos.

Com a tributação considerando a sociedade constituída, a questão se resolve por si só, vez que posterior retenção da alíquota competente, a sociedade emitirá documentos contábeis indicando o recebimento de honorários, podendo efetuar a divisão de lucros de forma legal.

Pelo exposto, requer-se que este MM. Juízo observe a existência da sociedade advocatícia da qual o Requerente faz parte, para retenção da alíquota devida de imposto de renda, podendo depositar os valores devidos em conta bancária já informada nestes autos.

Termos em que,
pede deferimento.

Brusque-SC, 24 de maio de 2019.

MARCIO SILVEIRA
ADVOGADO - OAB/SC 8365



Contrato de Constituição de Sociedade de Advogados

“DECKER ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA”

ANTÔNIO DECKER, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 444.232.179-53, inscrito na OAB-SC sob o nº 8373, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, nº 217, Bairro de Águas Claras, cidade de Brusque-SC, **MARCIO SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 591.402.679-20, inscrito na OAB-SC sob o nº 8365, residente e domiciliado na Rua Pedro Felipe Sestrem Junior, nº 338, Bairro Jardim Maluche, Cidade de Brusque-SC e **EDUARDO KOERICH DECKER**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 029.515.439-05, inscrito na OAB-SC sob o nº 19368, residente e domiciliado na Rua Humberto Mattioli, nº 90, ap. 901, Centro, cidade de Brusque-SC, firmam o presente de forma a constituir o INSTRUMENTO DE SOCIEDADE CIVIL DE TRABALHO, que vigorará e terá regência sob a égide do que dispõe a Lei nº 8.906/94 e do Regulamento Geral e do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, bem como através das cláusulas constantes abaixo.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto deste contrato será a constituição de uma sociedade de advogados que aqui se encontra constituída, a qual tem como razão social a denominação de "**DECKER ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**", que desde já elegem a cidade de Brusque, na Rua Prefeito Germano Schaefer, 150, sala 101, Centro, neste Estado de Santa Catarina, como sede de seu escritório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Restará facultada a sociedade, por deliberação de todos os sócios, a abertura ou fechamento de filiais em qualquer ponto do território nacional, desde que previamente comunicada a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, da respectiva localidade que dará provimento a inscrição suplementar da mesma e seus responsáveis, devendo-se também, comunicar a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil a qual a sede está constituída.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente sociedade terá por objetivo prestar todos os serviços inerentes a advocacia e reservados aos advogados, pelo Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906/94, que serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, realizando desta forma colaboração profissional recíprocas, mesmo que os honorários se revertam em benefício do patrimônio social desta sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo falecimento de sócio, o nome da sociedade será mantido, podendo ser substituído por deliberação da sociedade no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da morte do sócio.

CLÁUSULA 2 - DO PRAZO DE DURAÇÃO: A presente sociedade tem seu prazo de existência indeterminado.

CLÁUSULA 3 - DA RESPONSABILIDADE E DOS ATOS: A sociedade e os sócios que a estes subscrevem, bem como os sócios e associados que porventura sejam admitidos no decorrer da existência desta sociedade, responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos



clientes por ação ou emissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo danos causados a clientes ou a sociedade, por atos omissivos ou comissivos praticados no exercício da advocacia ou no uso desta razão social, em prejuízo da sociedade, o sócio causador ficará sujeito ao ressarcimento aos demais sócios na medida do prejuízo provocado.

CLÁUSULA 4 - DO CAPITAL SOCIAL: O capital da presente sociedade já totalmente integralizado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que se divide num total de 10.000 (dez mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Cabendo ao sócio Antônio Decker o total de 3.000,00 (três mil) cotas, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ao sócio Marcio Silveira o total de 4.000,00 (quatro mil) cotas, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e ao sócio Eduardo Koerich Decker o total de 3.000,00 (três mil) cotas, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA 5 - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade será gerida conjuntamente pelos sócios Antônio Decker, Marcio Silveira e Eduardo Koerich Decker, aos quais são conferidos poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e a prestação de garantias sem o consentimento unânime de todos os sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade será administrada e representada ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente pelos seus sócios administradores ou procuradores devidamente constituídos, conforme dispuser este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A representação será sempre em conjunto de três sócios administradores, quando for:

- a) Onerar, vender, ceder ou transferir bens imóveis e direitos ligados a sociedade, somando-se a estes todos os outros atos que repercutem diretamente nos bens e na gestão interna da sociedade;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- c) Dar fianças ou avais;
- d) Nomear procuradores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios ou procuradores, independente da assinatura de outros, poderão praticar os atos de representação em geral, somando-se a estes aqueles que são realizados perante repartições públicas, em juízo ou fora dele, realizar os atos inerentes aos empregadores em geral, emitir recibos, receber pagamentos, faturas e assinar livros razão, enfim, praticar todos os atos inerentes a manutenção ordinária da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO: Os atos que não estiverem inclusos nos três PARÁGRAFOS acima, ou seja, os atos comuns ao exercício da advocacia poderão ser praticados por quaisquer dos sócios, ou procuradores nomeados para tal fim.



PARÁGRAFO QUINTO: Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos e ineficazes, os atos que qualquer componente da sociedade, no uso de sua razão social, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma, bem como realizar empréstimos, avais e fianças mesmo que se porventura for revertido em favor da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO: Os sócios poderão exercer a advocacia autônoma, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão a sociedade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Este contrato poderá ser modificado, no tocante a administração mediante a aprovação de todos os sócios.

CLÁUSULA 6 - DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE: As retiradas de pró-labore serão feitas de acordo com a fixação comum entre os sócios, que deverão passar recibo das retiradas a sociedade, as quais entrarão no computo das Despesas Gerais, sendo que as retiradas não poderão ser feitas sem que haja comunicação a empresa de Contabilidade, mediante a entrega do competente recibo.

CLÁUSULA 7 - DA ATIVIDADE SOCIAL E DO BALANÇO ANUAL: O ano civil será aplicado ao exercício social da presente sociedade, sendo que os integrantes da mesma juntamente com a empresa responsável pela Contabilidade farão ao final de cada ano, um balanço geral, que após ser feito todo levantamento, adições e deduções previstas em lei, os lucros líquidos, caso hajam, serão rateados entre os sócios, na medida das respectivas cotas. Os resultados obtidos sejam, positivos ou negativos, individuais ou em conjunto, serão revertidos diretamente para a sociedade, e atribuídos proporcionalmente a participação de cada sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja utilização do capital social, os sócios suportarão a reposição na medida de suas cotas sociais. Apurando-se prejuízos, os sócios se reunirão para discutir o rateio, bem como a realização da reposição e os pagamentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão feitas reuniões mensais todos os primeiros dias úteis de cada mês, as quais terão como pauta principal, a deliberação a respeito da destinação dos resultados obtidos. Os casos omissos deverão ser resolvidos em reuniões extraordinárias. Ressaltando que, em todas elas serão lavradas uma ata, a qual conterá todas as disposições nestas acordadas, bom como dia e assinatura dos participantes, caso em que o neste ficar decidido, fará regra para os outros participantes da sociedade.

CLÁUSULA 8 - DOS CASOS DE FALECIMENTO E/OU SAÍDA DE UM DOS COMPONENTES DA SOCIEDADE: Havendo falecimento, incapacidade, insolvência, dissensão, retirada de um dos integrantes da sociedade ou qualquer outra modificação da forma societária, não constituirá descontinuidade ou dissolução da presente sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após ocorrência de um dos fatos enumerados acima, e decididos pela continuidade da sociedade, ao sócio que se retirar da sociedade, representado por seus herdeiros ou sucessores legais, caberá receber os valores devidos, cuja apuração dos haveres será feita com



observância das seguintes regras:

Realizar-se-á um balanço especial para determinação dos valores contábeis líquidos existentes na sociedade, mediante a época em que o fato ocorrer;

Proceder-se-á a avaliação dos bens moveis e imóveis integrantes do patrimônio da sociedade, mediante laudo elaborado por pessoa habilitada para tanto;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

As receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;

As receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interditado, excluído, incompatível, permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade.

Os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Decidindo pela não continuidade da sociedade, a mesma será dissolvida obedecendo aos trâmites legais. Sendo nomeado um liquidante sócio ou terceiro indicado pela maioria detentora do capital social, caso em que o remanescente do patrimônio social dividir-se-á entre os sócios ou seus herdeiros na proporção das cotas do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: Os sócios poderão optar pela mediação e conciliação do tribunal de Ética e Disciplina ou de outro órgão ou entidade indicado para dirimir controvérsia entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução total da sociedade, desde que aprovado pelos sócios detentores da maioria do capital social.

CLÁUSULA 9 - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO: A exclusão judicial ou extrajudicial de um dos sócios é plenamente cabível, desde que o sócio a ser excluído, atentar em falta grave no cumprimento de suas funções sociais ou ao exercício da advocacia, colocar em risco a continuidade da sociedade, com realização de negócios temerários ou agir contrariamente ao objetivo da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O ato mencionado no caput desta cláusula, tanto judicial como extrajudicial, deverá ter a aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social, realizada em assembleia ou reunião especialmente convocada para esse fim, devendo o sócio a ser excluído ser cientificado com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para permitir seu comparecimento ao ato, e permitir-lhe ampla oportunidade de defesa.

CLÁUSULA 10 - DOS ATOS DE DISSOLUÇÃO E REPASSE DAS COTAS SOCIAIS: O sócio que manifestar interesse em sair da sociedade, deverá oferecer primeiramente suas cotas aos outros sócios, via notificação escrita interna, em condições idênticas, sendo que os mesmos



manifestarão seu direito de preferência expressamente, dentro de 60 (sessenta) dias. Caso não ocorra tal manifestação, restará ao interessado vender, ceder ou transferir suas cotas a quem interessar, desde que esteja regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, tenha reputação ilibada e seja aceito por todos os demais membros da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não havendo manifestação pelo exercício do direito de preferência no prazo estipulado acima, não implicará aceitação a entrada de terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consubstanciada a compra, será feito o repasse das cotas da sociedade com a posterior alteração contratual, na qual constarão os dados do novo adquirente, suas cotas e respectivos valores. Como ato de formalidade, será feita uma reunião com todos os integrantes da sociedade com suas respectivas assinaturas em ata.

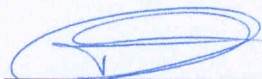
CLÁUSULA 11 - DISPOSIÇÕES FINAIS – DOS CASOS OMISSOS: Tudo que neste contrato não foi tratado será resolvido através das reuniões ordinárias e extraordinárias, e de forma supletiva com a legislação em vigor, podendo inclusive fazer adendos as cláusulas do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios participantes desta sociedade declaram, por ser verdade, que não participam de qualquer outra sociedade, ou respondem penalmente por crime, bem como que não estão impedidos ou suspensos por determinação da Ordem dos Advogados do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios Antônio Decker, Marcio Silveira e Eduardo Koerich Decker declaram, por ser verdade, que não exercem qualquer tipo de função pública que impeça o exercício da advocacia.

E, por estarem justas e contratadas, as partes aceitam todas as cláusulas constantes deste contrato, bem como, todas as determinações contidas no Estatuto da Ordem dos advogados do Brasil, Lei 8.906/94 e do Regulamento Geral e do provimento 112/2006 do conselho Federal da OAB. Elegem o foro da cidade de Brusque/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato. Assinam o presente, duas testemunhas de reputação ilibada e idôneas, tem três vias.

Brusque/SC, 2 de maio de 2019.



ANTÔNIO DECKER
OAB/SC 8373

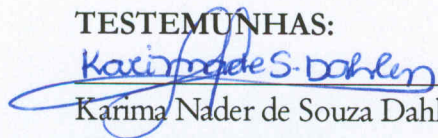


MARCIO SILVEIRA
OAB/SC 8365




EDUARDO KOERICH DECKER
OAB/SC 19368

TESTEMUNHAS:



Karima Nader de Souza Dahlen
CPF: 014.260.650-27



Luzia Simon
CPF: 025.025.710-65

Evento 2214

Evento:

JUNTADA

Data:

24/05/2019 22:45:30

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2214



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0501085-05.2011.8.24.0011**

Foro: **Brusque**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **24/05/2019 12:19**

Prazo: **15 dias**

Intimado: **Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Santa Catarina - PFN/SC**

Teor do Ato: **1. Defiro o pedido formulado pelo SINTRAFITE às fls. 9489-9490, para liberação do crédito trabalhista existente em favor de Solange Salette Schmitt, mediante prestação de contas em procedimento próprio, no prazo de sessenta dias. Expeça-se alvará. Intime-se. 2. Intime-se a CELESC para que proceda ao cancelamento do fornecimento de energia elétrica em face da massa falida, transferindo a titularidade das despesas geradas após a expedição da carta de arrematação para a empresa BRASHOP S/A ou quem por ela for indicada. Fica, assim, expressamente revogada a decisão de fls. 1845-6, item 1. 3. É sabido que a falência da requerida restou decretada em 15/07/2013. Significa dizer que todas as despesas geradas até esta serão pagas de acordo com a ordem de pagamento dos credores na falência. Após esta data, todos os valores devidos pela massa falida revelam-se despesas da massa, e são pagos de acordo com a existência de valores em caixa. Da análise da manifestação do administrador judicial de fls. 9476-9480, bem como dos documentos por ele amealhados (fls. 9481-5), observa-se que a CELESC, em tese, se pauta na disposição do artigo 84 da Lei n. 11.101/05 e no período em que retroagiu o termo legal da falência para justificar a exigência dos valores vencidos antes da data da falência. Trata-se de valores referentes aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2013 (fls. 9483-4). Como dito, os valores anteriores à decretação da falência estão sujeitos à ordem legal estabelecida para pagamento, e não compreendem despesas da massa falida, passíveis de pagamento a qualquer tempo (art. 150, in verbis: "As despesas cujo pagamento antecipado seja indispensável à administração da falência, inclusive na hipótese de continuação provisória das atividades previstas no inciso XI do caput do art. 99 desta Lei, serão pagas pelo administrador**

judicial com os recursos disponíveis em caixa"). Assim, todos os créditos vencidos durante a recuperação judicial são tidos como extraconcursais da recuperação, mas obedecem à ordem de pagamento prevista também no próprio artigo e no artigo 83 da Lei, senão vejamos: "Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a: I - remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência; II - quantias fornecidas à massa pelos credores; III - despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência; IV - custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida; V - obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei". Portanto, evidente que os créditos vencidos anteriormente à decretação da falência e durante o período da recuperação judicial são tidos como extraconcursais e obedecem ordem de pagamento diferenciada, notadamente daqueles concursais, tal qual acima descrito. Porém, não há falar em confusão da extraconcursalidade da recuperação judicial com a preferência legal obrigatória de pagamentos dos valores despendidos com a manutenção da massa falida após a decretação da falência, situação versada nos autos, e que encontra amparo no artigo 150 da Lei. Outrossim, o termo legal da falência não serve para violar ou estabelecer outra data para pagamento dos créditos devidos pela massa falida. O termo legal da falência nada mais é do que a indicação do momento exato no qual a empresa passou a apresentar-se em estado falimentar, ou seja, trata-se da definição do momento suspeito, quando determinados atos do falido são tidos como ineficazes perante a massa falida, conforme se infere do artigo 129 da Lei n. 11.101/05: "Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores: I - o pagamento de dívidas não vencidas realizado pelo devedor dentro do termo legal, por qualquer meio extintivo do direito de crédito, ainda que pelo desconto do próprio título; II - o pagamento de dívidas vencidas e exigíveis realizado dentro do termo legal, por qualquer forma que não seja a prevista pelo contrato; III - a constituição de direito real de garantia, inclusive a retenção, dentro do termo legal, tratando-se de dívida contraída anteriormente; se os bens dados em hipoteca forem objeto de outras posteriores, a massa falida receberá a parte que devia caber ao credor da hipoteca revogada; IV - a prática de atos a título gratuito, desde 2 (dois) anos antes da decretação da falência; V - a renúncia à herança ou a legado, até 2 (dois) anos antes da decretação da falência; VI - a venda ou transferência de estabelecimento feita sem o consentimento expresso ou o pagamento de todos os credores, a esse tempo existentes, não tendo restado ao devedor bens suficientes para solver o seu passivo, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, não houver oposição dos credores, após serem devidamente

notificados, judicialmente ou pelo oficial do registro de títulos e documentos;

VII - os registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis realizados após a decretação da falência, salvo se tiver havido prenotação anterior.

Parágrafo único. A ineficácia poderá ser declarada de ofício pelo juiz, alegada em defesa ou pleiteada mediante ação própria ou incidentalmente no curso do processo". Da leitura do artigo e seus incisos, resulta evidente que a pretensão do legislador, ao estabelecer o termo legal da falência, é a de definir a ineficácia de alguns atos praticados pela falida, tidos como nocivos aos interesses dos credores, fraudulentos por presunção legal, porquanto já se encontrava em estado de insolvência presumida. Buscou-se, assim, maximizar a equiparação dos credores, e atribuir-lhes mais garantias e meios eficazes de obter o pagamento do seu crédito. Objetiva a par conditio creditorum, ou seja, a submissão dos credores ao concurso falimentar. Feitos tais esclarecimentos, resulta evidente a impossibilidade de submissão dos créditos existentes no período suspeito ao pagamento na forma do artigo 150 da Lei n. 11.101/05, porquanto, além de não tratarem-se de despesas da massa falida, ultrapassam o conceito legal do termo legal da falência, cuja pretensão é anular atos e não definir outras datas de abrangência e pagamento de créditos. Nesse pensar, e em vista da manifestação do administrador judicial e dos documentos amealhados, que dão conta do pagamento de todos os débitos da massa falida quanto a fatos geradores ocorridos posteriormente à decretação da falência, intime-se a CELESC, para que se manifeste, em quinze dias, ciente de que a aquisição do parque fabril pela terceira BRASHOP se deu livre de ônus, e não poderá sofrer interferência quanto ao fornecimento de energia elétrica unicamente em razão de débitos desta falência (art. 141, II, da Lei n. 11.101/05). 4. Expeça-se alvará em favor da credora trabalhista Leda Cecília Ramos, conforme postulado às fls. 9457-8, em vista da manifestação do administrador judicial de fls. 9464-5. 5. Em vista do retorno das informações de créditos existentes em favor da massa falida, alcançadas pela FC Assessoria, conforme relatório de fls. 9465-7, apresentado pelo administrador judicial, oficie-se aos Juízos indicados (fl. 9469, item 'b', solicitando a transferência dos valores existentes a este Juízo falimentar. 6. Renove-se o alvará solicitado pelo administrador à fl. 9467, item 3, expedindo-se novo, se necessário, para a busca de informações junto ao Banco Bradesco, autorizando-o a proceder "1- a transferência de valores existentes na conta corrente e conta investimento n. 112-0, agência 337 à conta vinculada da presente Falência; 2 - obtenção de informações e autorização para venda de ações escriturais da ELETROBRAS - quantidade 17.510 - tipo PNB; 3 - requerer informações e fechar/liquidar o câmbio ainda existente em nome da empresa Falida, conforme informações descritas no item 2 acima, requerendo a remessa dos valores à conta vinculada da Falência", com prazo de sessenta dias. 7. Em vista da informação de fl. 9460, e do pedido de fl. 9468-9, item 4, oficie-se, solicitando a remessa dos valores depositados naqueles autos ao Juízo Falimentar, informando conta específica. Intime-se o administrador judicial para que informe as providências tomadas a respeito naqueles autos, em quinze dias. 8. Expeça-se alvará em favor do credor trabalhista José Paulo Bernardi,

conforme item 'i' de fl. 9415, bem como aos credores trabalhistas Gilson Luiz Osga e Neide Terezinha Naffinn (fl. 9414, item 'd'). 8.1. Indefiro a expedição de alvará em favor do SINTRAFITE, conforme postulado às fls. 9374-5, porquanto o crédito titularizado ultrapassa, no total, os limites do artigo 83, I, da Lei n. 11.101/05, e foram inscritos na relação de credores extraconcursal, conforme informado pelo administrador judicial (fls. 9408-9416). 8.2. Indefiro, por ora, a expedição de alvará em favor da credora Zilda Montibeller Zuquetti, Anselmo José Montibeller e Valmir Montibeller (fl. 9378), porquanto quirografário concursal, cujo pagamento ainda não restou autorizado. 8.3. Com relação ao crédito de Edésio Guarnieri, cuja liberação restou solicitada à fl. 9407, o administrador judicial identificou erro material na habilitação de crédito n. 0005412-16.2012.8.24.0011, razão pela qual suspendo o pagamento até ulterior deliberação nos autos. Intimem-se. 9. Autorizo a substituição processual do credor Inpal Química Ltda. pelo cessionário Xandrus Teixeira Rizzo, em vista da cessão de crédito noticiada à fl. 9392. Retifique-se a lista de credores. Cientifique-se o administrador judicial para as providências necessárias. 10. A relação de credores extraconcursal da recuperação judicial atualizada foi apresentada e publicada às fls. 9439-9443, tendo os credores apresentado suas contas bancárias para os respectivos pagamentos. Considerando a existência de valores em conta e a possibilidade de continuidade dos pagamentos, autorizo-os, na forma da relação publicada. Informou o administrador judicial, ainda, à fl. 9413, a apresentação da relação de credores que possuem créditos com restrição (penhora), para que seja realizado depósito para cada um. Contudo, salvo equívoco, referida lista não constou dos autos. Solicite-se ao administrador referida lista, para providências, evitando-se eventuais equívocos. 10.1. Após, expeçam-se os respectivos alvarás (observando-se a exceção do item 8.3, a substituição processual deferida no item 9 e o contido no item 11 desta decisão), conforme as petições realizadas nos autos, e manifestação do administrador judicial (fls. 9408-9416), observando-se que os valores devidos aos credores que possuam penhora no rosto dos autos deverão ficar vinculados à subconta, até que seja comunicado o levantamento do gravame ou determinada sua transferência ao juízo de origem da ordem. 10.2. Deverá o escrivão observar, ainda, a necessidade de retenção de Imposto de Renda no que tange aos valores referentes a credores de honorários advocatícios, classificados como quirografários, porquanto, diferente dos créditos dos trabalhadores da falida, não possuem caráter indenizatório. 11. Nada obstante às informações prestadas às fls. 9434-7, pelo credor Rolf Dieter Bueckmann, a liberação de penhora realizada no rosto destes autos somente poderá se realizar com o encaminhamento de ofício do juízo de origem da ordem do gravame. Considerando que os valores destinados ao credor referido encontram-se em vias de pagamento nestes autos, solicite-se ao Juízo da execução n. 0036902-38.2013.8.24.0038, em trâmite na 2ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville, conta vinculada para transferência dos valores penhorados, notadamente porque, em consulta ao SAJ, verificou-se que a ação em pauta, embora tenha tido sentença extintiva, esta não transitou em julgado. Eventuais valores que superem o montante da penhora realizada poderão ser levantados

em favor do credor trabalhista. Intimem-se. Oficie-se. 12. Ao Ministério Público, para parecer. Após, analisarei o pedido de fl. 9414, item 'a'. 13. Intime-se o município de Brusque para que informe o valor atualizado do IPTU após a falência, nos termos referidos à fl. 9414, item 'b', notadamente quanto ao imóvel matriculado sob n. 50.183, que deverá vir em separado, em quinze dias. Por conseguinte, determino a suspensão do pagamento do valor referente ao IPTU do imóvel matriculado sob n. 50.183, até deliberação deste juízo, cujo valor deverá permanecer em subconta vinculada a este Juízo Falimentar. Cientifique-se o administrador judicial.

Brusque, 24 de Maio de 2019

Evento 2215

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10032677_1 TIPO_DA_PETIC

Data:

27/05/2019 11:36:14

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2215

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE - SANTA CATARINA

Processo nº 0501085-05.2011.8.24.0011

PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A., já qualificada nos autos da Ação de Falência epigrafada e que perante esse MM. Juízo tramita em face de **Massa Falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A** vem, por seus procuradores infra firmados e em atendimento à petição de fl. 9408/9416, relação de fl. 9439/9443 e item 10 do despacho de fl. 9491/9497, indicar seus dados bancários para fins de expedição e pagamento de alvará de seu crédito junto à massa:

Titular: Petrobrás Distribuidora S/A
CNPJ/MF: 34.274.233/0001-02
Banco: Banco do Brasil S/A
Agência: 3180-1
Conta corrente: 2315-9
E-mail para confirmação da transferência: financeiro@marcondesbrincas.com.br

Por fim, reitera que todas as intimações do feito sejam realizadas exclusivamente em nome do procurador **Renato Marcondes Brincas – OAB/SC nº 8.540.**

Nestes termos,
pede deferimento.
Florianópolis (SC), 27 de maio de 2019.

RENATO MARCONDES BRINCAS - OAB/SC 8.540

EVELISE HADLICH – OAB/SC 9.280

Evento 2217

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

27/05/2019 13:34:54

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2217



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 27/05/2019 às 13:33

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 82420195580891

Documento: 050108505 - oficio 18VTrab SP.pdf

Remetente: Brusque - Vara Comercial (Claudia Fatima Massafra Studt)

Destinatário: 18ª Vara do Trabalho de São Paulo (TRT2)

Data de Envio: 27/05/2019 13:31:18

Assunto: Boa tarde! Segue anexo nosso Oficio nº 0501085-05.2011.8.24.0011-0082, datado de 22/05/2019, referente ao seu processo nº 02165.2007.0180.2008.



Imprimir

Evento 2218

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___1___EM_VISTA_DA_INFORMACAO_DE_FL___9574_CERTIFIQUE

Data:

27/05/2019 14:02:59

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2218



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

DECISÃO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

1. Em vista da informação de fl. 9574, **certifique-se** acerca da subconta informada e da solicitação de remessa de valores pela Justiça Especializada (fls. 9579-9582), titular da ordem de penhora, e atenda-se, notadamente porque os valores destinados à empresa Transportes Chamar Ltda. encontram-se depositados em subconta vinculada a este processo, conforme fl. 9546, por força do gravame existente.

Cientifique-se o peticionante e o credor da massa (se possuir procurador nos autos).

2. **Intime-se** o Administrador Judicial das informações de fls. 9569-9573, para manifestação, em quinze dias.

3. Quanto ao pedido de fls. 9557-8, formulado pelo SINDMESTRE e sua procuradora, Dra. Viviane Morsh, entendo que não pode ser atendido.

Conforme alteração prevista pela Lei n. 13.725/2018, que "altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)", e revoga dispositivo da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, que "dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras providências", o advogado é o titular dos honorários assistenciais fixados em ações coletivas propostas por entidades de classe, diferenciando duas espécies de verbas honorárias (sucumbencial assistencial e contratual):

"Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

(...) § 6º O disposto neste artigo aplica-se aos honorários assistenciais, compreendidos como os fixados em ações coletivas propostas por entidades de classe em substituição processual, sem prejuízo aos honorários convencionais". [\(Incluído pela Lei nº 13.725, de 2018\)](#)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

Possuindo natureza idêntica aos honorários sucumbenciais fixados nos moldes do CPC, os honorários assistenciais são devidos ao advogado vencedor da causa na ação trabalhista e, portanto, por ele titularizados, ficando revogado o artigo 16 da Lei n. 5.584/1970, que dispunha que "Os honorários do advogado pagos pelo vencido reverterão em favor do Sindicato assistente".

O alvará, desta forma, deverá ser expedido em nome do procurador titular das verbas fixadas na Justiça Especializada, ainda que a habilitação de crédito tenha se dado em nome do órgão de classe respectivo.

Significa dizer que a expedição do alvará deverá se dar em nome da procuradora do SINDMESTRE, em rigorosa observância do Estatuto da OAB, com a alteração procedida pela Lei supra citada.

Pensamento diverso, de outro modo, igualmente viabilizaria incorreção das informações fiscais acerca dos créditos recebidos, o que não se pode admitir.

Cumpra-se nos termos desta decisão, intimando-se a procuradora para indicação da conta para expedição do alvará.

3.1. Com relação ao SINTRAFITE, observa-se que o pedido de fls. 9498-9, por conter indicação de créditos em favor do Sindicato e do procurador, de forma autônoma, alguns esclarecimentos se fazem necessários.

Isto porque os créditos supostamente titularizados pelo SINTRAFITE, na realidade, parecem ser oriundos de honorários assistenciais.

Neste caso, tal qual exposto acima, devem ser levantados pelo procurador titular, não pelo órgão de classe, porquanto pertencem ao advogado.

Assim, **autorizo**, desde já, o levantamento dos valores em nome do procurador Márcio Silveira, quanto aos créditos indicados em seu nome.

Porém, quanto aos valores indicados em nome do SINTRAFITE, **intime-se** para que informe a que título estão sendo levantados, para ulterior deliberação.

3.2. Sobre o pedido de fls. 9659-9660, formulado pelo advogado Márcio Silveira, entendo que não pode ser acolhido.

Isto porque as certidões de habilitação de crédito são emitidas em nome do procurador referido, não dos demais que compõem o escritório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

Ademais, ainda que exista uma sociedade civil entre os procuradores, esta foi constituída apenas em 02/05/2019; ainda, a titularidade dos créditos perante a massa falida é daquele que atuou junto à Justiça Especializada – e que constou das certidões referidas, inclusive.

Eventuais divisões administrativas entre os procuradores mencionados à fl. 9659 deverão ser resolvidas entre os próprios profissionais, inclusive no que tange à tributação de seus rendimentos, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 9659-9660.

Intime-se.

4. Aguarde-se, no mais, o decurso do prazo da decisão de fls. 9491-7.

Brusque (SC), 24 de maio de 2019.

Clarice Ana Lanzarini
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0215/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Cid Campêlo Filho (OAB 7533/PR)	D.J
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 68599/SP)	D.J
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)	D.J
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	D.J
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	D.J
Vanderlei Chilante (OAB 3533A/MT)	D.J
Viviane Morch Goncalves (OAB 13803/SC)	D.J
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 26914/SP)	D.J
Valdemiro Aduino de Souza (OAB 21728/SC)	D.J
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	D.J
Giuliano Silva de Mello (OAB)	D.J
João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC)	D.J
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	D.J
João Joaquim Martinelli (OAB 3210/SC)	D.J
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	D.J
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	D.J
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	D.J
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	D.J
Edson Ristow (OAB 5772/SC)	D.J
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134498/RJ)	D.J
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	D.J
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	D.J
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	D.J
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	D.J
Luciane Regina Mortari Zechini (OAB 17579/SC)	D.J
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150596/RJ)	D.J
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	D.J
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186398/SP)	D.J
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	D.J
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	D.J
Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)	D.J
Ricardo Luis Belli (OAB 8225/SC)	D.J
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	D.J
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	D.J
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	D.J
Manoel Nilson Abelardo Rodrigues (OAB 5087/SC)	D.J
Andre Jenichen (OAB 14047/SC)	D.J
Adélcio Salvalágio (OAB 9.585)	D.J
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	D.J
Juliana Camila Morena Rodrigues (OAB 22707/SC)	D.J
Rodolfo Maria Lazzarotto (OAB 22783/SC)	D.J
Pedro Henrique Kracik (OAB 13867/SC)	D.J
Marcelo Pereira (OAB 15988/SC)	D.J
Bruna Pereira (OAB 34221/SC)	D.J
Antonio Alfredo Hartke (OAB 1817/SC)	D.J
Felipe Lollato (OAB 19174/SC)	D.J
Saete Eccel Lombardi (OAB 11157/SC)	D.J
Tiago Rodrigues Regis (OAB 46172/SC)	D.J
Heins Roberto Lombardi (OAB 5337/SC)	D.J

Elizabeth Ubiali (OAB)	D.J
Oscar Maia Neto (OAB 15172/SC)	D.J
Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB 206727/SP)	D.J
Ariel Francisco da Silva (OAB 20793/SC)	D.J
Isabel Cristina Orthmann (OAB 37971/SC)	D.J
Fabiana Elizabeth Backes (OAB 25476/SC)	D.J
Antonio Carlos Goedert (OAB 12076/SC)	D.J
Patrícia Aparecida Scalvim Schmitz (OAB 12259/SC)	D.J
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	D.J
Clébio Rafael Castello Campos (OAB 25570/SC)	D.J
Lúis Hoffmann (OAB 8653/SC)	D.J
Bruno Stingham da Silva (OAB 44189/PR)	D.J
Juliana Fernandes Santos Tonon (OAB 292422/SP)	D.J
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	D.J
Cristiano Gums (OAB 21335/SC)	D.J
Jose Renato Nunes (OAB 10225/SC)	D.J
Olímpo Dognini (OAB 11301/SC)	D.J
Ivan Holtrup (OAB 11304/SC)	D.J
Odacira Nunes (OAB 12672/SC)	D.J
Bruno Eduardo Facchini (OAB 40104/SC)	D.J
Adilson de Castro Junior (OAB 15275/SC)	D.J
Carine Cardoso Pedro (OAB 36499/SC)	D.J
Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB 83593/RS)	D.J
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)	D.J
Rodrigo Frassetto Góes (OAB 33416/SC)	D.J
Rafael Niebuhr Maia de Oliveira (OAB 25993/SC)	D.J
Claudia S. Stahelin Vicente (OAB 17499/SC)	D.J
Rosana Letzov (OAB 4986/SC)	D.J
Raquel Bianchini Mosimann (OAB 12262/SC)	D.J

Teor do ato: "1. Em vista da informação de fl. 9574, certifique-se acerca da subconta informada e da solicitação de remessa de valores pela Justiça Especializada (fls. 9579-9582), titular da ordem de penhora, e atenda-se, notadamente porque os valores destinados à empresa Transportes Chamar Ltda. encontram-se depositados em subconta vinculada a este processo, conforme fl. 9546, por força do gravame existente. Cientifique-se o peticionante e o credor da massa (se possuir procurador nos autos). 2. Intime-se o Administrador Judicial das informações de fls. 9569-9573, para manifestação, em quinze dias. 3. Quanto ao pedido de fls. 9557-8, formulado pelo SINDMESTRE e sua procuradora, Dra. Viviane Morsh, entendo que não pode ser atendido. Conforme alteração prevista pela Lei n. 13.725/2018, que "altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)", e revoga dispositivo da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, que "dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras providências", o advogado é o titular dos honorários assistenciais fixados em ações coletivas propostas por entidades de classe, diferenciando duas espécies de verbas honorárias (sucumbencial assistencial e contratual): "Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. (...)"

Do que dou fé.
Brusque, 28 de maio de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0215/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3070, cuja data de publicação considera-se o dia 30/05/2019, com início do prazo em 31/05/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
José Cid Campêlo Filho (OAB 7533/PR)		
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 68599/SP)		
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)		
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)		
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)		
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)		
Vanderlei Chilante (OAB 3533A/MT)		
Viviane Morch Goncalves (OAB 13803/SC)	15	21/06/2019
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 26914/SP)		
Valdemiro Aduino de Souza (OAB 21728/SC)		
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)		
Giuliano Silva de Mello		
João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC)		
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)		
João Joaquim Martinelli (OAB 3210/SC)		
Federico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)		
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	15	21/06/2019
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	15	21/06/2019
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)		
Edson Ristow (OAB 5772/SC)		
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134498/RJ)		
Milton Baccin (OAB 5113/SC)		
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)		
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)		
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)		
Luciane Regina Mortari Zechini (OAB 17579/SC)		
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150596/RJ)		
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)		
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186398/SP)		
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)		
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)		
Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)		
Ricardo Luis Belli (OAB 8225/SC)		
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)		
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)		
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)		
Manoel Nilson Abelardo Rodrigues (OAB 5087/SC)		
Andre Jenichen (OAB 14047/SC)		
Adélcio Salvalágio (OAB 9.585)		
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)		
Juliana Camila Morena Rodrigues (OAB 22707/SC)		
Rodolfo Maria Lazzarotto (OAB 22783/SC)		
Pedro Henrique Kracik (OAB 13867/SC)		
Marcelo Pereira (OAB 15988/SC)		
Bruna Pereira (OAB 34221/SC)		
Antonio Alfredo Hartke (OAB 1817/SC)		

Felipe Lollato (OAB 19174/SC)
Salette Eccel Lombardi (OAB 11157/SC)
Tiago Rodrigues Regis (OAB 46172/SC)
Heins Roberto Lombardi (OAB 5337/SC)
Elizabeth Ubiali
Oscar Maia Neto (OAB 15172/SC)
Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB 206727/SP)
Ariel Francisco da Silva (OAB 20793/SC)
Isabel Cristina Orthmann (OAB 37971/SC)
Fabiana Elizabeth Backes (OAB 25476/SC)
Antonio Carlos Goedert (OAB 12076/SC)
Patrícia Aparecida Scalvim Schmitz (OAB 12259/SC)
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)
Clébio Rafael Castello Campos (OAB 25570/SC)
Luís Hoffmann (OAB 8653/SC)
Bruno Stingham da Silva (OAB 44189/PR)
Juliana Fernandes Santos Tonon (OAB 292422/SP)
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)
Cristiano Gums (OAB 21335/SC)
Jose Renato Nunes (OAB 10225/SC)
Olímpo Dognini (OAB 11301/SC)
Ivan Holtrup (OAB 11304/SC)
Odacira Nunes (OAB 12672/SC)
Bruno Eduardo Facchini (OAB 40104/SC)
Adilson de Castro Junior (OAB 15275/SC)
Carine Cardoso Pedro (OAB 36499/SC)
Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB 83593/RS)
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB 8927/SC)
Rodrigo Frassetto Góes (OAB 33416/SC)
Rafael Niebuhr Maia de Oliveira (OAB 25993/SC)
Claudia S. Stahelin Vicente (OAB 17499/SC)
Rosana Letzov (OAB 4986/SC)
Raquel Bianchini Mosimann (OAB 12262/SC)

15 21/06/2019

Teor do ato: "1. Em vista da informação de fl. 9574, certifique-se acerca da subconta informada e da solicitação de remessa de valores pela Justiça Especializada (fls. 9579-9582), titular da ordem de penhora, e atenda-se, notadamente porque os valores destinados à empresa Transportes Chamar Ltda. encontram-se depositados em subconta vinculada a este processo, conforme fl. 9546, por força do gravame existente. Cientifique-se o peticionante e o credor da massa (se possuir procurador nos autos). 2. Intime-se o Administrador Judicial das informações de fls. 9569-9573, para manifestação, em quinze dias. 3. Quanto ao pedido de fls. 9557-8, formulado pelo SINDMESTRE e sua procuradora, Dra. Viviane Morsh, entendo que não pode ser atendido. Conforme alteração prevista pela Lei n. 13.725/2018, que "altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)", e revoga dispositivo da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, que "dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras providências", o advogado é o titular dos honorários assistenciais fixados em ações coletivas propostas por entidades de classe, diferenciando duas espécies de verbas honorárias (sucumbencial assistencial e contratual): "Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. (...)"

Do que dou fé.
Brusque, 30 de maio de 2019.

Escrivã(o) Judicial

Evento 2219

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___GENERIC0

Data:

27/05/2019 15:47:57

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2219



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital

CERTIDÃO

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICO, para os devidos fins, que em cumprimento ao item 1 da decisão de página 9677 que se encontra nas páginas 9461-63 a solicitação de transferência de valores efetuada pela Vara do Trabalho de Brusque.

O referido é verdade, do que dou fé.

Brusque (SC), 27 de maio de 2019.

Ademir Luiz Tognon
Chefe de Cartório

Evento 2220

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10032812_0 TIPO_DA_PETIC

Data:

27/05/2019 16:10:08

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2220



AO JUÍZO DA VARA COMERCIAL DE BRUSQUE – ESTADO DE SANTA CATARINA

Autos n. 0501085-05.2011.8.24.0011

Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

CARRERA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 72.378.102/0001-56, com sede na Rua Itajaí, n. 869, Bairro Vorstadt, Município de Blumenau/SC, CEP 89015-200, endereço eletrônico peter@carreralocadora.com.br, por seu advogado constituído (instrumento de mandato anexo – **doc. 01**), vem, à presença de Vossa Excelência, considerando a existência de um crédito extraconcursal de titularidade da Requerente, requer seja determinada o levantamento da quantia por meio da expedição de alvará para crédito na seguinte conta bancária:

- **Banco Bradesco S/A**
- **Agência n. 2656-5**
- **Conta Corrente n. 134052-2**
- **Titularidade: Carrera Locadora de Veículos Ltda.**
- **CNPJ n. 72.378.102/0001-56**

Termos em que, pede deferimento.

Blumenau/SC, 27 de maio de 2019.

James Andrei Zucco

OAB/SC 10.134



DOC. 01

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **CARRERA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.378.102/0001-56, estabelecida na Rua Itajaí, nº 869, Bairro Vostadt, Blumenau - SC, neste ato devidamente representada por seu(s) representante(s) legal(ais).

OUTORGADOS: **MARCOS GRÜTZMACHER**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob nº 6.541, portador do CPF nº 380.938.989-72, **RUBENS GARCIA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob nº 5.432, portador do CPF sob nº 460.471.909-87, **LAERTES NARDELLI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob nº 6.104, portador do CPF nº 309.101.109-72, **JAMES ANDREI ZUCCO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob nº 10.134, portador do CPF nº 689.183.489-91, **OSNILDO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC nº 19.031-B, portador do CIC nº 038.157.869-08, **LUIZ CELSO DO NASCIMENTO PITTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 15.074-A, portador do CPF nº 021.490.688-42, **RAFAEL FONSECA PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC nº 19.446, portador do CPF nº 027.329.699-07, **GRAZIELLE SEGER PFAU**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 15.860, portadora do CPF nº 023.302.039-00 e **MARCELO SEGER**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 22.851, portador do CPF nº 005.781.679-48, **JANAYNA DEEKE GRÜTZMACHER**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SC sob o nº 30.237, e inscrita no CPF sob o nº 036.513.949-13, e **JULIO CÉSAR FREDERICO PENA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 30.176, e inscrito no CPF sob o nº 062.082.839-06, todos sócios da sociedade civil denominada **DESCHAMPS, GRÜTZMACHER E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Av. Brasil, 205, 5º andar, Ed. Trade Center, Bairro Ponta Aguda, Município de Blumenau/SC, com seus atos constitutivos devidamente registrados no livro de Registro de Sociedade de Advogados sob nº 062, às fls. 154 e 168.

PODERES: A OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, os poderes gerais para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicium et extra*" em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra, quem de direito, as ações competentes e defendê-la, nas contrárias, transigir, desistir, firmar acordos em juízo "*et extra*", firmar compromissos amigáveis ou judiciais, representar junto a repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autarquias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, podendo inclusive receber e dar quitação, substabelecer, com ou sem reservas de poderes, no todo ou em parte a presente procuração, praticando enfim todos os atos necessários ao cumprimento deste mandato.

Blumenau, 09 de fevereiro de 2011.


CARRERA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.



DOC. 02

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 14 DA SOCIEDADE

CARRERA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

CNPJ - 72.378.102/0001-56

PLUS SERVIÇOS E COBRANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Itajaí, 765 - Bairro Vorstadt, em Blumenau (SC), CEP 89015-200, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42201105092, inscrita no CNPJ sob nº 80.945.140/0001-71, neste ato representada por seu administrador, Sr. Lívio Utech, brasileiro, natural de Pomerode (SC), casado pelo regime de comunhão universal de bens, contador, inscrito no CPF sob nº 380.459.319-49, portador da CI. nº 3/R 888.375-SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Presidente Costa e Silva, 2556 - Bairro Testo Rega, em Pomerode (SC), CEP 89107-000, **PLANETA INVESTIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Alameda Rio Branco, 14, 3º andar, sala 309, Centro, em Blumenau (SC), CEP 89010-300, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42202608756, inscrita no CNPJ sob nº 02.994.021/0001-03, neste ato representada por seu administrador, Sr. Tarcisio Zonta, brasileiro, natural de Ascurra (SC), casado pelo regime de comunhão universal de bens, contador, inscrito no CPF sob nº 162.241.679-15, portador da CI. RG-217.330-1 SSP.SC., residente e domiciliado, à Rua Costa Rica, 102 - Bairro Ponta Aguda., em Blumenau (SC), CEP 89050-090 e **LÍVIO UTECH**, brasileiro, natural de Pomerode (SC), casado pelo regime de comunhão universal de bens, contador, inscrito no CPF sob nº 380.459.319-49, portador da CI. nº 3/R 888.375-SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Presidente Costa e Silva, 2556 - Bairro Testo Rega, em Pomerode (SC), CEP 89107-000, únicos sócios da **CARRERA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, com sede na Rua Itajaí, 869, Bairro Vorstadt, em Blumenau (SC), CEP 89015-200, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42201717861 em 24.06.1993 e alterações sob o mesmo número em 30.11.1993, 09.02.1994, 06.12.1994, 18.05.1995 e 10.07.1996, 4290044330.2 em 10.09.1997, 990239250 em 24.03.1999, 42900466558 em 23.06.1999, 42900503101 em 06.12.1999, 42900519007 em 30/06/2000, 42900519015 em 30/06/2000, 20010936386 em 17/07/2001, 20011688173 em 21/12/2001 e 20020300700 em 27/02/2002 e inscrita no CNPJ sob o nº 72.378.102/0001-56 resolvem, assim, alterar o contrato social:

1ª - Fica incluído no objeto social a exploração do ramo de locação de veículos com motoristas, locação de mão de obra, a prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros e cargas, coleta e entrega de malotes, representações comerciais e agente de turismo.

Em razão dessa modificação no objeto social a cláusula terceira do contrato social passa a ter a seguinte redação:

"3ª - O objeto social é a exploração do ramo de locação de veículos com e sem motoristas, máquinas e demais bens móveis, bem como a comercialização destes bens; locação de mão de obra, prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros e cargas, coleta e entrega de malotes, representações comerciais e agente de turismo, inclusive importação e exportação, bem como a participação em outras sociedades."

2ª - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia reproduz fielmente o original, sob o NIRE 42201717861, inscrita no CNPJ sob nº 72.378.102/0001-56, em 10 de fevereiro de 2004.
Em test:
10 FEV 2004
CORREGEDORIA GERAL DA JUCOM
JOÃO DE DEUS DA SILVA
1100 - Fone: 372-3769

“CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade gira sob o nome empresarial CARRERA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., com sede e domicílio na Rua Itajaí, 869, Bairro Vorstadt em Blumenau (SC), CEP 89015-200.”

“CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente, reservas e créditos em conta corrente, assim distribuídas entre os sócios:

PLUS SERVIÇOS E COBRANÇA LTDA.	2.970.000 quotas	R\$ 2.970.000,00
PLANETA INVESTIMENTOS LTDA.	29.000 quotas	R\$ 29.000,00
LÍVIO UTECH	1.000 quotas	R\$ 1.000,00
Total	3.000.000	R\$ 3.000.000,00

“CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social é a exploração do ramo de locação de veículos com e sem motoristas, máquinas e demais bens móveis, bem como a comercialização destes bens; locação de mão de obra; prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros e cargas, coleta e entrega de malotes, representações comerciais e agente de turismo, inclusive importação e exportação, bem como a participação em outras sociedades.”

“CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 1º de julho de 1993 e seu prazo é indeterminado.”

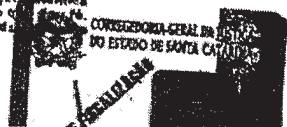
“CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente.”

“CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.”

“CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade cabe ao sócio Lívio Utech, com os poderes e atribuições de Administrador, podendo **IGUALDAMENTE**, representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante os órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e demais autarquias, assinar correspondências, avisos, instruções, dar quitação, admitir e demitir funcionários, assinar avisos e instruções relativas a importação e exportação junto a DECEX do Banco do Brasil ou outro banco com o qual seja feita a operação de importação ou exportação; **EM CONJUNTO**, com um procurador devidamente constituído pelo administrador, abrir e movimentar contas bancárias ou comerciais, perante qualquer instituição financeira ou comercial, assinar, emitir e endossar cheques, notas promissórias, duplicatas, instruções de débitos em conta corrente, contratar empréstimos ou financiamentos, enfim, praticar os demais atos de natureza administrativa.

Parágrafo Primeiro - No caso de nomeação de procuradores ou mandatários, compra ou venda de bens imóveis, penhora ou hipotecas de bens sociais, deverá ser obrigatoriamente, assinado pelo administrador juntamente com um dos quotistas remanescentes.

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente foi lida e verificada
 DESTA FACE do documento original, do qual
 Em test:
 10 DE FEV. 2004



Handwritten signatures of the parties involved in the document.

Parágrafo Segundo - Fica vedado ao administrador, quotistas ou procuradores, a utilização do nome empresarial, em negócios estranhos a sociedade, em endossos ou avais de favor, ou ainda em negócios que não dizem respeito ao objeto e finalidade social."

"CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados."

"CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso."

"CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade tem uma filial, na Rua Dr. Pedro Ferreira, 70, Centro, em Itajaí (SC), CEP 88301-030, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42900466558 em 23.06.1999, tem como objeto social a exploração do ramo de locação de veículos com e sem motoristas, máquinas e equipamentos e demais bens móveis, desmembrando para esta filial, como capital a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Segundo - A Sociedade tem uma Filial, na Rua 701, nº 20, Loja 04-T1, Sala Térrea, Centro, em Balneário Camboriú (SC), CEP 88330-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42900503101 em 06.12.1999, tem como objeto social a exploração do ramo de locação de veículos com e sem motoristas, máquinas e equipamentos e demais bens móveis, desmembrando para esta filial, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de capital.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade tem uma filial, na Rua Padre Antônio Vieira, nº 377, Bairro América, em Joinville (SC), CEP 89204-150, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42900519007 em 30.06.2000, tem como objeto social a exploração do ramo de locação de veículos com e sem motoristas, máquinas e equipamentos e demais bens móveis, desmembrando para esta filial, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de capital.

Parágrafo Quarto - A Sociedade tem uma filial, na Rua General Liberato Bittencourt, nº 2067, Bairro Estreito, em Florianópolis (SC), CEP 88070-800, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42900519015 em 30.06.2000, tem como objeto social a exploração do ramo de locação de veículos com e sem motoristas, máquinas e equipamentos e demais bens móveis, desmembrando para esta filial, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de capital."

"CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes."

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é uma verdadeira reprodução desta FACE do documento original.
Em test:
10 FEV 2004
SECRETARIA DE REGISTRO DE SANTA CATARINA



Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.”

“CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.”

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro de Blumenau (SC) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.”

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, levando-o ao registro competente, para que possa surtir os legais e jurídicos efeitos.

Blumenau, 20 de janeiro de 2003.

PLUS SERVIÇOS E COBRANÇA LTDA.

PLANETA INVESTIMENTOS LTDA.

[Handwritten signature of Livio Utech]

[Handwritten signature of Tarciso Mont]

Livio Utech

Tarciso Mont

LIVIO UTECH

[Handwritten signature of Livio Utech]

Testemunhas:

[Handwritten signature of Aderbal Moresco]

Aderbal Moresco
CPF- 551.691.559-72
CI- 3/R.1.845.543 – SSP/SC.

[Handwritten signature of Célio Dorotávio da Silva]

Célio Dorotávio da Silva
CPF – 352.283.009-10
CI- 1.030.533-5 SSP/SC

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel desta FACE do documento original, do que foi feito em test. da verdade

10 FEV 2004

Carlos Helio Fritake - Tabelião Substituto
 Rosane Maria Crimann
 Gary Regina
 Sorcha
 Terence
 Evartato
 ...

LUIS ROCHA, FO BUCH...
 11541 - Fone: 336-2100 - Fax: 372-3793

ESTADO DE SANTA CATARINA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/02/2003
 SOB Nº: 20030280044
 Protocolo: 03/028004-4

Empresa: 42 2 0171766 1
 CARREIRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Walderi A de Oliveira
 WALDERI ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA
 SECRETARIO GERAL

Evento 2222

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DE_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

29/05/2019 02:26:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2222



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICA-SE que, em 30/05/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 29/05/2019 00:13:38 com previsão de encerramento em 18/06/2019 00:13:38.

Tipo Completo da Parte Seleccionada << Informação indisponível >>:Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Teor do ato: 1. Defiro o pedido formulado pelo SINTRAFITE às fls. 9489-9490, para liberação do crédito trabalhista existente em favor de Solange Salete Schmitt, mediante prestação de contas em procedimento próprio, no prazo de sessenta dias. Expeça-se alvará. Intime-se. 2. Intime-se a CELESC para que proceda ao cancelamento do fornecimento de energia elétrica em face da massa falida, transferindo a titularidade das despesas geradas após a expedição da carta de arrematação para a empresa BRASHOP S/A ou quem por ela for indicada. Fica, assim, expressamente revogada a decisão de fls. 1845-6, item 1. 3. É sabido que a falência da requerida restou decretada em 15/07/2013. Significa dizer que todas as despesas geradas até esta serão pagas de acordo com a ordem de pagamento dos credores na falência. Após esta data, todos os valores devidos pela massa falida revelam-se despesas da massa, e são pagos de acordo com a existência de valores em caixa. Da análise da manifestação do administrador judicial de fls. 9476-9480, bem como dos documentos por ele amealhados (fls. 9481-5), observa-se que a CELESC, em tese, se pauta na disposição do artigo 84 da Lei n. 11.101/05 e no período em que retroagiu o termo legal da falência para justificar a exigência dos valores vencidos antes da data da falência. Trata-se de valores referentes aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2013 (fls. 9483-4). Como dito, os valores anteriores à decretação da falência estão sujeitos à ordem legal estabelecida para pagamento, e não compreendem despesas da massa falida, passíveis de pagamento a qualquer tempo (art. 150, in verbis: "As despesas cujo pagamento antecipado seja indispensável à administração da falência, inclusive na hipótese de continuação provisória das atividades previstas no inciso XI do caput do art. 99 desta Lei, serão pagas pelo administrador judicial com os recursos disponíveis em caixa"). Assim, todos os créditos vencidos durante a recuperação judicial são tidos como extraconcursais da recuperação, mas obedecem à ordem de pagamento prevista também no próprio artigo e no artigo 83



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital

da Lei, senão vejamos: "Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

I - remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência; II - quantias fornecidas à massa pelos credores; III - despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência;

IV - custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida;

V - obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei". Portanto, evidente que os créditos vencidos anteriormente à decretação da falência e durante o período da recuperação judicial são tidos como extraconcursais e obedecem ordem de pagamento diferenciada, notadamente daqueles concursais, tal qual acima descrito. Porém, não há falar em confusão da extraconcursalidade da recuperação judicial com a preferência legal obrigatória de pagamentos dos valores despendidos com a manutenção da massa falida após a decretação da falência, situação versada nos autos, e que encontra amparo no artigo 150 da Lei. Outrossim, o termo legal da falência não serve para violar ou estabelecer outra data para pagamento dos créditos devidos pela massa falida. O termo legal da falência nada mais é do que a indicação do momento exato no qual a empresa passou a apresentar-se em estado falimentar, ou seja, trata-se da definição do momento suspeito, quando determinados atos do falido são tidos como ineficazes perante a massa falida, conforme se infere do artigo 129 da Lei n. 11.101/05: "Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores: I - o pagamento de dívidas não vencidas realizado pelo devedor dentro do termo legal, por qualquer meio extintivo do direito de crédito, ainda que pelo desconto do próprio título;

II - o pagamento de dívidas vencidas e exigíveis realizado dentro do termo legal, por qualquer forma que não seja a prevista pelo contrato; III - a constituição de direito real de garantia, inclusive a retenção, dentro do termo legal, tratando-se de dívida contraída anteriormente; se os bens dados em hipoteca forem objeto de outras posteriores, a massa falida receberá a parte que devia caber ao credor da hipoteca revogada;

IV - a prática de atos a título gratuito, desde 2 (dois) anos antes da decretação da falência;

V - a renúncia à herança ou a legado, até 2 (dois) anos antes da decretação da falência;

VI - a venda ou transferência de estabelecimento feita sem o consentimento expresso ou o pagamento de todos os credores, a esse tempo existentes, não tendo restado ao devedor bens suficientes para solver o seu passivo, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, não houver oposição dos credores, após serem devidamente notificados, judicialmente ou pelo oficial do registro de títulos e documentos;

VII - os registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis realizados



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital

após a decretação da falência, salvo se tiver havido prenotação anterior. Parágrafo único. A ineficácia poderá ser declarada de ofício pelo juiz, alegada em defesa ou pleiteada mediante ação própria ou incidentalmente no curso do processo". Da leitura do artigo e seus incisos, resulta evidente que a pretensão do legislador, ao estabelecer o termo legal da falência, é a de definir a ineficácia de alguns atos praticados pela falida, tidos como nocivos aos interesses dos credores, fraudulentos por presunção legal, porquanto já se encontrava em estado de insolvência presumida. Buscou-se, assim, maximizar a equiparação dos credores, e atribuir-lhes mais garantias e meios eficazes de obter o pagamento do seu crédito. Objetiva a par conditio creditorum, ou seja, a submissão dos credores ao concurso falimentar. Feitos tais esclarecimentos, resulta evidente a impossibilidade de submissão dos créditos existentes no período suspeito ao pagamento na forma do artigo 150 da Lei n. 11.101/05, porquanto, além de não tratarem-se de despesas da massa falida, ultrapassam o conceito legal do termo legal da falência, cuja pretensão é anular atos e não definir outras datas de abrangência e pagamento de créditos. Nesse pensar, e em vista da manifestação do administrador judicial e dos documentos amealhados, que dão conta do pagamento de todos os débitos da massa falida quanto a fatos geradores ocorridos posteriormente à decretação da falência, intime-se a CELESC, para que se manifeste, em quinze dias, ciente de que a aquisição do parque fabril pela terceira BRASHOP se deu livre de ônus, e não poderá sofrer interferência quanto ao fornecimento de energia elétrica unicamente em razão de débitos desta falência (art. 141, II, da Lei n. 11.101/05). 4. Expeça-se alvará em favor da credora trabalhista Leda Cecília Ramos, conforme postulado às fls. 9457-8, em vista da manifestação do administrador judicial de fls. 9464-5. 5. Em vista do retorno das informações de créditos existentes em favor da massa falida, alcançadas pela FC Assessoria, conforme relatório de fls. 9465-7, apresentado pelo administrador judicial, oficie-se aos Juízos indicados (fl. 9469, item 'b', solicitando a transferência dos valores existentes a este Juízo falimentar. 6. Renove-se o alvará solicitado pelo administrador à fl. 9467, item 3, expedindo-se novo, se necessário, para a busca de informações junto ao Banco Bradesco, autorizando-o a proceder "1- a transferência de valores existentes na conta corrente e conta investimento n. 112-0, agência 337 à conta vinculada da presente Falência; 2 - obtenção de informações e autorização para venda de ações escriturais da ELETROBRAS - quantidade 17.510 - tipo PNB; 3 - requerer informações e fechar/liquidar o câmbio ainda existente em nome da empresa Falida, conforme informações descritas no item 2 acima, requerendo a remessa dos valores à conta vinculada da Falência", com prazo de sessenta dias. 7. Em vista da informação de fl. 9460, e do pedido de fl. 9468-9, item 4, oficie-se, solicitando a remessa dos valores depositados naqueles autos ao Juízo Falimentar, informando conta específica. Intime-se o administrador judicial para que informe as providências tomadas a respeito naqueles autos, em quinze dias. 8. Expeça-se alvará em favor do credor trabalhista José Paulo Bernardi, conforme item 'i' de fl. 9415, bem como aos credores trabalhistas Gilson Luiz Osga e Neide Terezinha Naffinn (fl. 9414, item 'd'). 8.1. Indefiro a expedição de alvará em favor do SINTRAFITE, conforme postulado às fls. 9374-5, porquanto o crédito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital

titularizado ultrapassa, no total, os limites do artigo 83, I, da Lei n. 11.101/05, e foram inscritos na relação de credores extraconcursal, conforme informado pelo administrador judicial (fls. 9408-9416). 8.2. Indefiro, por ora, a expedição de alvará em favor da credora Zilda Montibeller Zuquetti, Anselmo José Montibeller e Valmir Montibeller (fl. 9378), porquanto quirografário concursal, cujo pagamento ainda não restou autorizado. 8.3. Com relação ao crédito de Edésio Guarnieri, cuja liberação restou solicitada à fl. 9407, o administrador judicial identificou erro material na habilitação de crédito n. 0005412-16.2012.8.24.0011, razão pela qual suspendo o pagamento até ulterior deliberação nos autos. Intimem-se. 9. Autorizo a substituição processual do credor Inpal Química Ltda. pelo cessionário Xandrus Teixeira Rizzo, em vista da cessão de crédito noticiada à fl. 9392. Retifique-se a lista de credores. Cientifique-se o administrador judicial para as providências necessárias. 10. A relação de credores extraconcursal da recuperação judicial atualizada foi apresentada e publicada às fls. 9439-9443, tendo os credores apresentado suas contas bancárias para os respectivos pagamentos. Considerando a existência de valores em conta e a possibilidade de continuidade dos pagamentos, autorizo-os, na forma da relação publicada. Informou o administrador judicial, ainda, à fl. 9413, a apresentação da relação de credores que possuem créditos com restrição (penhora), para que seja realizado depósito para cada um. Contudo, salvo equívoco, referida lista não constou dos autos. Solicite-se ao administrador referida lista, para providências, evitando-se eventuais equívocos. 10.1. Após, expeçam-se os respectivos alvarás (observando-se a exceção do item 8.3, a substituição processual deferida no item 9 e o contido no item 11 desta decisão), conforme as petições realizadas nos autos, e manifestação do administrador judicial (fls. 9408-9416), observando-se que os valores devidos aos credores que possuam penhora no rosto dos autos deverão ficar vinculados à subconta, até que seja comunicado o levantamento do gravame ou determinada sua transferência ao juízo de origem da ordem. 10.2. Deverá o escrivão observar, ainda, a necessidade de retenção de Imposto de Renda no que tange aos valores referentes a credores de honorários advocatícios, classificados como quirografários, porquanto, diferente dos créditos dos trabalhadores da falida, não possuem caráter indenizatório. 11. Nada obstante às informações prestadas às fls. 9434-7, pelo credor Rolf Dieter Bueckmann, a liberação de penhora realizada no rosto destes autos somente poderá se realizar com o encaminhamento de ofício do juízo de origem da ordem do gravame. Considerando que os valores destinados ao credor referido encontram-se em vias de pagamento nestes autos, solicite-se ao Juízo da execução n. 0036902-38.2013.8.24.0038, em trâmite na 2ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville, conta vinculada para transferência dos valores penhorados, notadamente porque, em consulta ao SAJ, verificou-se que a ação em pauta, embora tenha tido sentença extintiva, esta não transitou em julgado. Eventuais valores que superem o montante da penhora realizada poderão ser levantados em favor do credor trabalhista. Intimem-se. Oficie-se. 12. Ao Ministério Público, para parecer. Após, analisarei o pedido de fl. 9414, item 'a'. 13. Intime-se o município de Brusque para que informe o valor atualizado do IPTU após a falência, nos termos referidos à fl. 9414,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital

item 'b', notadamente quanto ao imóvel matriculado sob n. 50.183, que deverá vir em separado, em quinze dias. Por conseguinte, determino a suspensão do pagamento do valor referente ao IPTU do imóvel matriculado sob n. 50.183, até deliberação deste juízo, cujo valor deverá permanecer em subconta vinculada a este Juízo Falimentar. Cientifique-se o administrador judicial.

Brusque (SC), 29 de maio de 2019.

Evento 2223

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

29/05/2019 14:14:29

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2223



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08875

Valor autorizado: R\$ 3.584,66

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida F3brica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Paulo Tormena

CPF/CNPJ: 638.669.439-20

Banco: 104

Agência: 0412-0


Conta: 01300144574-1

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 27 de maio de 2019.



 Chefe de Cartório



 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
638.669.439-20	Paulo Tormena	3.584,66			0000	-	0,00	0,00

Evento 2224

Evento:
ESTORNO_DE_ALVARA___SIDEJUD

Data:
29/05/2019 14:14:48

Usuário:
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:
0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:
2224

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: quarta-feira, 29 de maio de 2019 10:04
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Estorno de pedido de saque

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi ESTORNADO pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF pelo seguinte motivo: Erro nos dados necessários para realizar a transferência bancária.

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$3.584,66
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Paulo Tormena
CPF/CNPJ: 638.669.439-20
Data do pedido: 27/05/2019 15:45:12
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 0412-0
Conta: 01300144574-1
Comprovante de liberação: 19.011.002.08875

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Evento 2225

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___SAJ___FICA_INTIMADA_A_DRA___VIVIANE_PARA_NO_PRAZO_D

Data:

29/05/2019 14:16:36

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2225



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/Convolação de recuperação judicial em falência

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Conforme o Manual de Procedimentos do Cartório Cível, pratiquei o ato processual abaixo:

Fica intimada a Dra. Viviane para, no prazo de 05 dias, informar os dados bancários (como nome do favorecido, CPF/CNPJ, nome do banco, número do banco e número da agência bancária, com os dígitos verificadores) para emissão do alvará estornado de páginas anteriores.

Comarca de Brusque, 29 de maio de 2019

Ademir Luiz Tognon
ALT3855

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0219/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Viviane Morch Goncalves (OAB 13803/SC)

Forma
D.J

Teor do ato: "Fica intimada a Dra. Viviane para, no prazo de 05 dias, informar os dados bancários (como nome do favorecido, CPF/CNPJ, nome do banco, número do banco e número da agência bancária, com os dígitos verificadores) para emissão do alvará estornado de páginas anteriores."

Do que dou fé.
Brusque, 30 de maio de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0219/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3072, cuja data de publicação considera-se o dia 03/06/2019, com início do prazo em 04/06/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Viviane Morch Goncalves (OAB 13803/SC)	5	10/06/2019

Teor do ato: "Fica intimada a Dra. Viviane para, no prazo de 05 dias, informar os dados bancários (como nome do favorecido, CPF/CNPJ, nome do banco, número do banco e número da agência bancária, com os dígitos verificadores) para emissão do alvará estornado de páginas anteriores."

Do que dou fé.
Brusque, 3 de junho de 2019.

Escrivã(o) Judicial

Evento 2226

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAUQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

29/05/2019 14:21:32

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2226



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08874

Valor autorizado: R\$ 70.341,29

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida F3brica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Antonio Sebastiao Gomes

CPF/CNPJ: 433.192.979-53

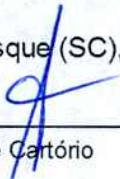
Banco: 104

Agência: 0412-0

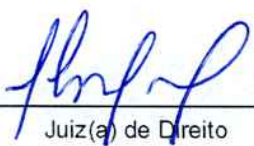
Conta: 01300152710-1

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 27 de maio de 2019.



Chefe de Cartório



Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:								
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
433.192.979-53	Antonio Sebastião Gomes	70.341,29			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08873

Valor autorizado: R\$ 1.729,56

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida F3brica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Petrobr3s Distribuidora Ltda

CPF/CNPJ: 34.274.233/0001-02

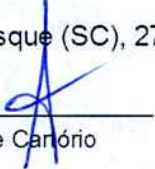
Banco: 001

Agência: 03180-1


Conta: 2315-9

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 27 de maio de 2019.



 Chefe de Cartório



 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Alíq(%)	Imposto Retido
34.274.233/0001	Petrobr3s Distribuidora Ltda	1.729,56			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08870

Valor autorizado: R\$ 1.268.742,12

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Real Economico Securitizadora

CPF/CNPJ: 13.448.230/0001-60

Banco: 237

Agência: 0337-0

Conta: 123509-5

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 27 de maio de 2019.

 Chefe de Cartório

 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
13.448.230/0001	Real Economico Securitizadora	1.268.742,12			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08871

Valor autorizado: R\$ 47.836,56

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida F3brica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Marlon Michei

CPF/CNPJ: 058.262.539-40

Banco: 341

Agência: 8249-0

Conta: 33044-3

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 27 de maio de 2019.



Chefe de Cartório



Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:								
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
058.262.539-40	Marlon Michei	47.836,56			0000	-	0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08872

Valor autorizado: R\$ 252,12

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida FÁbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Mannes Mangueiras e Vedapşes

CPF/CNPJ: 80.645.286/0001-00

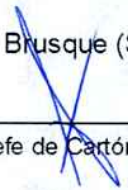
Banco: 001

Agência: 00405-7


Conta: 4894-1

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 27 de maio de 2019.



Chefe de Cartório



Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:								
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
80.645.286/0001	Mannes Mangueiras e Vedapşes	252,12			0000	-	0,00	0,00

Evento 2227

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

29/05/2019 14:22:43

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2227

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: quarta-feira, 29 de maio de 2019 10:04
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$70.341,29
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Antonio Sebastiao Gomes
CPF/CNPJ: 433.192.979-53
Data do pedido: 27/05/2019 15:43:36
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 0412-0
Conta: 01300152710-1
Comprovante de liberação: 19.011.002.08874

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: quarta-feira, 29 de maio de 2019 10:10
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$252,12
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Mannes Mangueiras e Vedações
CPF/CNPJ: 80.645.286/0001-00
Data do pedido: 27/05/2019 15:36:29
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 001
Agência: 00405-7
Conta: 4894-1
Comprovante de liberação: 19.011.002.08872

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: quarta-feira, 29 de maio de 2019 10:10
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$1.729,56
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Petrobrás Distribuidora Ltda
CPF/CNPJ: 34.274.233/0001-02
Data do pedido: 27/05/2019 15:41:00
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 001
Agência: 03180-1
Conta: 2315-9
Comprovante de liberação: 19.011.002.08873

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: quarta-feira, 29 de maio de 2019 10:10
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$1.268.742,12
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Real Economico Securitizadora
CPF/CNPJ: 13.448.230/0001-60
Data do pedido: 27/05/2019 15:30:23
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 237
Agência: 0337-0
Conta: 123509-5
Comprovante de liberação: 19.011.002.08870

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: quarta-feira, 29 de maio de 2019 10:10
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$47.836,56
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Marlon Michei
CPF/CNPJ: 058.262.539-40
Data do pedido: 27/05/2019 15:33:38
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 341
Agência: 8249-0
Conta: 33044-3
Comprovante de liberação: 19.011.002.08871

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Evento 2229

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DE_DESARQUIVAMENTO

Data:

30/05/2019 08:57:45

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2229



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

CERTIDÃO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICO que, em cumprimento à determinação judicial supra, desarquivei os presentes autos nesta data. O referido é verdade e dou fé.

Brusque (SC), 30 de maio de 2019.

Ademir Luiz Tognon
ALT3855

Evento 2230

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DE_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

30/05/2019 09:44:05

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2230



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICA-SE que, em 30/05/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo em data 30/05/2019 09:44:00 com previsão de encerramento em 19/06/2019 09:44:00.

Tipo Completo da Parte Seleccionada << Informação indisponível >>:Município de Brusque

Teor do ato: 1. Defiro o pedido formulado pelo SINTRAFITE às fls. 9489-9490, para liberação do crédito trabalhista existente em favor de Solange Salete Schmitt, mediante prestação de contas em procedimento próprio, no prazo de sessenta dias. Expeça-se alvará. Intime-se. 2. Intime-se a CELESC para que proceda ao cancelamento do fornecimento de energia elétrica em face da massa falida, transferindo a titularidade das despesas geradas após a expedição da carta de arrematação para a empresa BRASHOP S/A ou quem por ela for indicada. Fica, assim, expressamente revogada a decisão de fls. 1845-6, item 1. 3. É sabido que a falência da requerida restou decretada em 15/07/2013. Significa dizer que todas as despesas geradas até esta serão pagas de acordo com a ordem de pagamento dos credores na falência. Após esta data, todos os valores devidos pela massa falida revelam-se despesas da massa, e são pagos de acordo com a existência de valores em caixa. Da análise da manifestação do administrador judicial de fls. 9476-9480, bem como dos documentos por ele amealhados (fls. 9481-5), observa-se que a CELESC, em tese, se pauta na disposição do artigo 84 da Lei n. 11.101/05 e no período em que retroagiu o termo legal da falência para justificar a exigência dos valores vencidos antes da data da falência. Trata-se de valores referentes aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2013 (fls. 9483-4). Como dito, os valores anteriores à decretação da falência estão sujeitos à ordem legal estabelecida para pagamento, e não compreendem despesas da massa falida, passíveis de pagamento a qualquer tempo (art. 150, in verbis: "As despesas cujo pagamento antecipado seja indispensável à administração da falência, inclusive na hipótese de continuação provisória das atividades previstas no inciso XI do caput do art. 99 desta Lei, serão pagas pelo administrador judicial com os recursos disponíveis em caixa"). Assim, todos os créditos vencidos durante a recuperação judicial são tidos como extraconcursais da recuperação, mas obedecem à ordem de pagamento prevista também no próprio artigo e no artigo 83



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital

da Lei, senão vejamos: "Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

I - remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência; II - quantias fornecidas à massa pelos credores; III - despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência;

IV - custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida;

V - obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei".

Portanto, evidente que os créditos vencidos anteriormente à decretação da falência e durante o período da recuperação judicial são tidos como extraconcursais e obedecem ordem de pagamento diferenciada, notadamente daqueles concursais, tal qual acima descrito. Porém, não há falar em confusão da extraconcursalidade da recuperação judicial com a preferência legal obrigatória de pagamentos dos valores despendidos com a manutenção da massa falida após a decretação da falência, situação versada nos autos, e que encontra amparo no artigo 150 da Lei. Outrossim, o termo legal da falência não serve para violar ou estabelecer outra data para pagamento dos créditos devidos pela massa falida. O termo legal da falência nada mais é do que a indicação do momento exato no qual a empresa passou a apresentar-se em estado falimentar, ou seja, trata-se da definição do momento suspeito, quando determinados atos do falido são tidos como ineficazes perante a massa falida, conforme se infere do artigo 129 da Lei n. 11.101/05: "Art. 129. São ineficazes em relação à massa falida, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores:

I - o pagamento de dívidas não vencidas realizado pelo devedor dentro do termo legal, por qualquer meio extintivo do direito de crédito, ainda que pelo desconto do próprio título;

II - o pagamento de dívidas vencidas e exigíveis realizado dentro do termo legal, por qualquer forma que não seja a prevista pelo contrato;

III - a constituição de direito real de garantia, inclusive a retenção, dentro do termo legal, tratando-se de dívida contraída anteriormente; se os bens dados em hipoteca forem objeto de outras posteriores, a massa falida receberá a parte que devia caber ao credor da hipoteca revogada;

IV - a prática de atos a título gratuito, desde 2 (dois) anos antes da decretação da falência;

V - a renúncia à herança ou a legado, até 2 (dois) anos antes da decretação da falência;

VI - a venda ou transferência de estabelecimento feita sem o consentimento expresso ou o pagamento de todos os credores, a esse tempo existentes, não tendo restado ao devedor bens suficientes para solver o seu passivo, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, não houver oposição dos credores, após serem devidamente notificados, judicialmente ou pelo oficial do registro de títulos e documentos;

VII - os registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis realizados

Endereço: Praça das Bandeiras, 55, Centro - CEP 88350-051, Fone: (47) 3251-1516, Brusque-SC - E-mail: brusque.comercial@tjsc.jus.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital

após a decretação da falência, salvo se tiver havido prenotação anterior. Parágrafo único. A ineficácia poderá ser declarada de ofício pelo juiz, alegada em defesa ou pleiteada mediante ação própria ou incidentalmente no curso do processo". Da leitura do artigo e seus incisos, resulta evidente que a pretensão do legislador, ao estabelecer o termo legal da falência, é a de definir a ineficácia de alguns atos praticados pela falida, tidos como nocivos aos interesses dos credores, fraudulentos por presunção legal, porquanto já se encontrava em estado de insolvência presumida. Buscou-se, assim, maximizar a equiparação dos credores, e atribuir-lhes mais garantias e meios eficazes de obter o pagamento do seu crédito. Objetiva a par conditio creditorum, ou seja, a submissão dos credores ao concurso falimentar. Feitos tais esclarecimentos, resulta evidente a impossibilidade de submissão dos créditos existentes no período suspeito ao pagamento na forma do artigo 150 da Lei n. 11.101/05, porquanto, além de não tratarem-se de despesas da massa falida, ultrapassam o conceito legal do termo legal da falência, cuja pretensão é anular atos e não definir outras datas de abrangência e pagamento de créditos. Nesse pensar, e em vista da manifestação do administrador judicial e dos documentos amealhados, que dão conta do pagamento de todos os débitos da massa falida quanto a fatos geradores ocorridos posteriormente à decretação da falência, intime-se a CELESC, para que se manifeste, em quinze dias, ciente de que a aquisição do parque fabril pela terceira BRASHOP se deu livre de ônus, e não poderá sofrer interferência quanto ao fornecimento de energia elétrica unicamente em razão de débitos desta falência (art. 141, II, da Lei n. 11.101/05). 4. Expeça-se alvará em favor da credora trabalhista Leda Cecília Ramos, conforme postulado às fls. 9457-8, em vista da manifestação do administrador judicial de fls. 9464-5. 5. Em vista do retorno das informações de créditos existentes em favor da massa falida, alcançadas pela FC Assessoria, conforme relatório de fls. 9465-7, apresentado pelo administrador judicial, oficie-se aos Juízos indicados (fl. 9469, item 'b', solicitando a transferência dos valores existentes a este Juízo falimentar. 6. Renove-se o alvará solicitado pelo administrador à fl. 9467, item 3, expedindo-se novo, se necessário, para a busca de informações junto ao Banco Bradesco, autorizando-o a proceder "1- a transferência de valores existentes na conta corrente e conta investimento n. 112-0, agência 337 à conta vinculada da presente Falência; 2 - obtenção de informações e autorização para venda de ações escriturais da ELETROBRAS - quantidade 17.510 - tipo PNB; 3 - requerer informações e fechar/liquidar o câmbio ainda existente em nome da empresa Falida, conforme informações descritas no item 2 acima, requerendo a remessa dos valores à conta vinculada da Falência", com prazo de sessenta dias. 7. Em vista da informação de fl. 9460, e do pedido de fl. 9468-9, item 4, oficie-se, solicitando a remessa dos valores depositados naqueles autos ao Juízo Falimentar, informando conta específica. Intime-se o administrador judicial para que informe as providências tomadas a respeito naqueles autos, em quinze dias. 8. Expeça-se alvará em favor do credor trabalhista José Paulo Bernardi, conforme item 'i' de fl. 9415, bem como aos credores trabalhistas Gilson Luiz Osga e Neide Terezinha Naffinn (fl. 9414, item 'd'). 8.1. Indefiro a expedição de alvará em favor do SINTRAFITE, conforme postulado às fls. 9374-5, porquanto o crédito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital

titularizado ultrapassa, no total, os limites do artigo 83, I, da Lei n. 11.101/05, e foram inscritos na relação de credores extraconcursal, conforme informado pelo administrador judicial (fls. 9408-9416). 8.2. Indefiro, por ora, a expedição de alvará em favor da credora Zilda Montibeller Zuquetti, Anselmo José Montibeller e Valmir Montibeller (fl. 9378), porquanto quirografário concursal, cujo pagamento ainda não restou autorizado. 8.3. Com relação ao crédito de Edésio Guarnieri, cuja liberação restou solicitada à fl. 9407, o administrador judicial identificou erro material na habilitação de crédito n. 0005412-16.2012.8.24.0011, razão pela qual suspendo o pagamento até ulterior deliberação nos autos. Intimem-se. 9. Autorizo a substituição processual do credor Inpal Química Ltda. pelo cessionário Xandrus Teixeira Rizzo, em vista da cessão de crédito noticiada à fl. 9392. Retifique-se a lista de credores. Cientifique-se o administrador judicial para as providências necessárias. 10. A relação de credores extraconcursal da recuperação judicial atualizada foi apresentada e publicada às fls. 9439-9443, tendo os credores apresentado suas contas bancárias para os respectivos pagamentos. Considerando a existência de valores em conta e a possibilidade de continuidade dos pagamentos, autorizo-os, na forma da relação publicada. Informou o administrador judicial, ainda, à fl. 9413, a apresentação da relação de credores que possuem créditos com restrição (penhora), para que seja realizado depósito para cada um. Contudo, salvo equívoco, referida lista não constou dos autos. Solicite-se ao administrador referida lista, para providências, evitando-se eventuais equívocos. 10.1. Após, expeçam-se os respectivos alvarás (observando-se a exceção do item 8.3, a substituição processual deferida no item 9 e o contido no item 11 desta decisão), conforme as petições realizadas nos autos, e manifestação do administrador judicial (fls. 9408-9416), observando-se que os valores devidos aos credores que possuam penhora no rosto dos autos deverão ficar vinculados à subconta, até que seja comunicado o levantamento do gravame ou determinada sua transferência ao juízo de origem da ordem. 10.2. Deverá o escrivão observar, ainda, a necessidade de retenção de Imposto de Renda no que tange aos valores referentes a credores de honorários advocatícios, classificados como quirografários, porquanto, diferente dos créditos dos trabalhadores da falida, não possuem caráter indenizatório. 11. Nada obstante às informações prestadas às fls. 9434-7, pelo credor Rolf Dieter Bueckmann, a liberação de penhora realizada no rosto destes autos somente poderá se realizar com o encaminhamento de ofício do juízo de origem da ordem do gravame. Considerando que os valores destinados ao credor referido encontram-se em vias de pagamento nestes autos, solicite-se ao Juízo da execução n. 0036902-38.2013.8.24.0038, em trâmite na 2ª Vara de Direito Bancário da Comarca de Joinville, conta vinculada para transferência dos valores penhorados, notadamente porque, em consulta ao SAJ, verificou-se que a ação em pauta, embora tenha tido sentença extintiva, esta não transitou em julgado. Eventuais valores que superem o montante da penhora realizada poderão ser levantados em favor do credor trabalhista. Intimem-se. Oficie-se. 12. Ao Ministério Público, para parecer. Após, analisarei o pedido de fl. 9414, item 'a'. 13. Intime-se o município de Brusque para que informe o valor atualizado do IPTU após a falência, nos termos referidos à fl. 9414,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital

item 'b', notadamente quanto ao imóvel matriculado sob n. 50.183, que deverá vir em separado, em quinze dias. Por conseguinte, determino a suspensão do pagamento do valor referente ao IPTU do imóvel matriculado sob n. 50.183, até deliberação deste juízo, cujo valor deverá permanecer em subconta vinculada a este Juízo Falimentar. Cientifique-se o administrador judicial.

Brusque (SC), 30 de maio de 2019.

Evento 2231

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10033914_8 TIPO_DA_PETIC

Data:

30/05/2019 11:37:37

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2231

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC.

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Falência: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A.

FABIO RODRIGO HILDEBRAND ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.787.710/0001-90, com endereço na Rua Padre Gatone, nº 20, sala 16, Centro, na cidade de Brusque/SC, por seu representante legal **FABIO RODRIGO HILDEBRAND**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 022.549.089-79, portador do RG 3.192.080 residente e domiciliado na Rua SC033, nº65, Bairro Souza Cruz, município de Brusque, vem, respeitosamente, à presença de vossa Exa, por intermédio de suas procuradoras signatárias, manifestar-se na forma que segue:

Tendo em vista que o ora Requerente possui crédito e consta na relação de credores quirografários extraconcursais publicada às fls. 9439-9443, é a presente para indicar os dados bancários para fins de expedição de alvará judicial:

Banco do Brasil
Agência: 5233-7
C/c: 387090-1
CNPJ: 06.787.710/0001-90
Titularidade: FABIO RODRIGO HILDEBRAND ME

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Brusque, 30 de maio de 2019.

KARINE MENDES EYNG HILDEBRAND
OAB/SC 29.591

PROCURAÇÃO

FABIO RODRIGO HILDEBRAND ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.787.710/0001-9, com endereço na Rua Padre Gatone, nº 20, sala 16, Centro, na cidade de Brusque/SC, por seu representante legal **FABIO RODRIGO HILDEBRAND**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 022.549.089-79, portador do RG 3.192.080 residente e domiciliado na Rua SC033, nº65, Bairro Souza Cruz, município de Brusque, Santa Catarina nomeia e institui suas procuradoras as advogadas **KARINE MENDES EYNG HILDEBRAND**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC 29.591, CPF sob o nº 041.687.599-89, **TATIANA MELO DOMINONI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC 34.193, CPF sob nº 058.817.629-08, com escritório situado na Rua Rodrigues Alves, nº31, sala 02, Centro na cidade de Brusque – Santa Catarina, outorgando-lhes poderes *ad judicium et extra* para o foro em geral e, especialmente, para realizar a representação processual do(a) Outorgante, a fim de promover sua **representação nos autos de falência nº 0501085-05.2011.8.24.0011**, podendo para este fim, assinar petições e requerimentos, atualizar cadastros, oferecer contestação, impugnação e/ou embargos, impetrar recursos, ajustar acordos e fazer conciliações, transigir, assinar termos e prestar compromissos, concordar e discordar de cálculos, renunciar, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho deste mandato, inclusive substabelecer a presente no todo ou em parte.

Brusque-(SC), 30 de maio de 2019.



FABIO RODRIGO HILDEBRAND ME

EM BRANCO

EM BRANCO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.192.080 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/ABR/2014

NOME FABIO RODRIGO HILDEBRAND

FILIAÇÃO CARLOS REINALDO HILDEBRAND
LILI MARLENE HILDEBRAND

NATURALIDADE BRUSQUE SC DATA DE NASCIMENTO 08/SET/1977

DOC ORIGEM CERT. NASC. 1472 LV. A-02 FL 68
CART. MOSCIBROCKI - BRUSQUE SC

CPF 022.549.089-79 Assinatura do Titular
Amaro Augusto *[Assinatura]* Hamel
Perito Criminal Responsável
ARP Brusque/SC

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE POLÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE




Evento 2233

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10033973_3 TIPO_DA_PETIC

Data:

30/05/2019 15:00:42

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2233



FISCHER & CORRÊA
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE - SC

AUTOS Nº 0501085-05.2011.8.24.0011

TERCEIRO INTERESSADO: ATACADÃO BRUSQUENSE DE
ALIMENTOS LTDA

REQUERENTE: MASSA FALIDA DE FÁBRICA DE TECIDOS RENAUX
S/A

ATACADÃO BRUSQUENSE DE ALIMENTOS LTDA,
já qualificado nos autos epigrafados, vem com o devido acato e respeito perante
Vossa Excelência por intermédio de seu procurador *in fine* assinado, requerer a
expedição de alvará judicial para que seja autorizada a transferência dos valores
referente ao crédito do Terceiro Interessado para a conta do seu procurador,
qual seja: Banco do Brasil, Agência: 0401-4, C/C: 65098-6, de titularidade de
Rodrigo Carlos Fischer, CPF: 033.949.979-67.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Brusque, 30 de maio de 2019.

FERNANDO RAFAEL CORRÊA
OAB/SC 25.585

RODRIGO CARLOS FISCHER
OAB/SC 34.339

CARLA CAVIQUIOLI
OAB/SC 42.336



FISCHER & CORRÊA
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ATACADÃO BRUSQUENSE DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Antônio Heil, 600, Centro, Brusque-SC, 88353-100, inscrita no CNPJ sob nº 05.921.421/0001-79, representada pela sócia administradora **DANIELA CIVINSKI**, inscrita no CPF nº 042.817.969-08.

OUTORGADO: Dr. **FERNANDO RAFAEL CORRÊA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC 25.585 e C.P.F sob nº 005.857.169-86 e **Dr. RODRIGO CARLOS FISCHER**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob nº 34.339 e C.P.F sob nº. 033.949.979-67 ambos com escritório na Avenida Arno Carlos Gracher, nº 57, sala 208, 2º andar, Ed. Rio Center, Brusque - SC, Tel/Fax (047)3251-3636.

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio (ambos) e constituo (imos) meu (nosso) bastante (s) procurador (es) os acima qualificados para em qualquer Juízo, Comarca, Instância ou na esfera administrativa, propor ou contestar, recorrer ou apelar, e bem assim acompanhar em todos os seus termos, atos e fases, toda e qualquer ação, processo ou feito Judicial, de Natureza Civil, Comercial, Criminal, Trabalhista ou Administrativa em que sou (sejamos) parte (s) ou por qualquer forma interessado (s), dispondo para isso de amplos e ilimitados poderes, inclusive os da Cláusula "ADJUDÍCIA" e ainda os de, transigir, desistir, acordar, firmar compromisso, variar de ação, receber e dar quitação, inclusive para sacar alvará judicial.

Brusque, 30 de maio de 2019.

ATACADÃO BRUSQUENSE DE ALIMENTOS LTDA,
Rep por. DANIELA CIVINSKI

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ATACADÃO BRUSQUENSE DE ALIMENTOS LTDA EPP.**

Os abaixo assinados, DANIELA CIVINSKI, nacionalidade brasileira, natural de Brusque -SC, maior, solteira, nascida em 11.03.1984, Comerciante, portadora da C.I. 3.580.755, expedida pela SSP/SC e CPF 042.817.969-08, residente e domiciliada na rua Anita Garibaldi nº 39, bairro São Luiz, em Brusque - sc, cep 88.351-410, e, RENATE WANDREY, nacionalidade Brasileira, natural de Brusque-sc, maior, solteira, nascida em 29.05.1957, comerciante, portadora da CI 3/R 981.800 expedida pela SSI/SC e CPF 432.963.519-49, residente e domiciliada na rua Anita Garibaldi nº 41, bairro São Luiz, em Brusque – sc, cep 88.351.410, únicos sócios componentes da sociedade que gira na Rodovia Antonio Heil n ° 600, bairro centro, CEP 88.353.100, Brusque – SC, sob o nome empresarial de ATACADÃO BRUSQUENSE DE ALIMENTOS LTDA EPP , registrada na junta comercial de Santa Catarina sob o NIRE 42203367710, em sessão de 10.10.2003 e inscrita no CNPJ sob o n ° 05.921.421/0001-79, resolvem De Comum acordo ALTERAR e CONSOLIDAR seu contrato social, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade terá por objetivo principal a exploração do ramo de: **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS e COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL.**

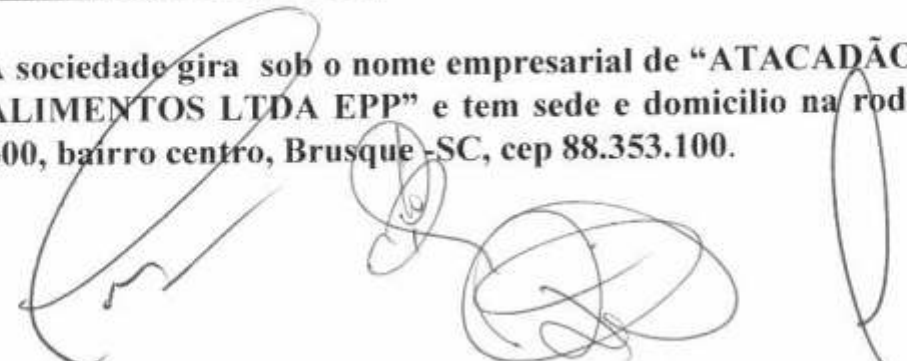
CLÁUSULA SEGUNDA

Á vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de “ATACADÃO BRUSQUENSE DE ALIMENTOS LTDA EPP” e tem sede e domicilio na rodovia Antonio Heil nº 600, bairro centro, Brusque -SC, cep 88.353.100.



CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem por objetivo principal a exploração do ramo de: **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS e COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade teve início de suas atividades em 13.10.2003, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.**CLÁUSULA QUARTA**

O capital social é de R\$ 30.000,00(trinta mil) reais, divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, inteiramente integralizado por todos os sócios, em moeda corrente nacional e assim distribuídas:

DANIELA CIVINSKI	29.850 QUOTAS	R\$ 29.850,00
RENATE WANDREY	150 QUOTAS	R\$ 150,00

TOTAL	30.000 QUOTAS	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social..

CLÁUSULA SEXTA

As quotas de capital são indivisíveis entre si e não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A interdição, morte ou qualquer outro impedimento de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, podendo a critério dos remanescentes, herdeiros ou sucessores do “De Cujos” entrar na sociedade e, não o podendo se farão representar por pessoa idônea, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, sendo que o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DO EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA NONA

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

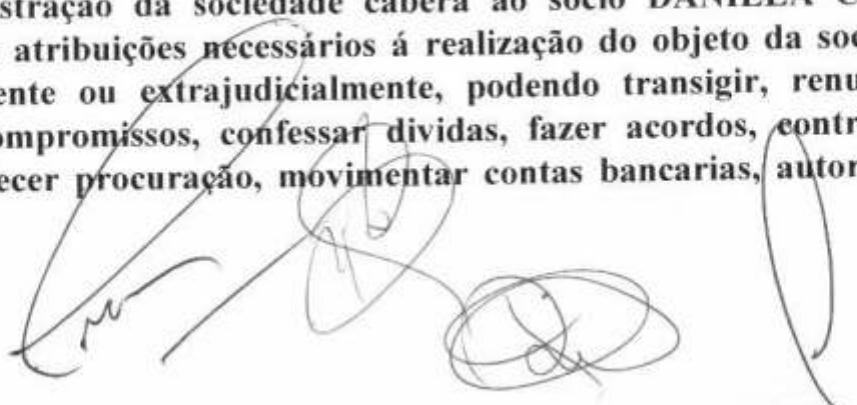
CLÁUSULA DÉCIMA

Os lucros e prejuízos acumulados serão distribuídos aos sócios, na proporção exata nas suas quotas de capital.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A administração da sociedade caberá ao sócio DANIELA CIVINSKI, com poderes e atribuições necessários á realização do objeto da sociedade, ativa e passivamente ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dividas, fazer acordos, contrair obrigações, substabelecer procuração, movimentar contas bancarias, autorizado o uso do



nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica vedado aos sócios o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais, especialmente fianças, avais, garantias ou endossos de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DOS AUMENTOS DE CAPITAL E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Em caso de aumento de capital social, terão direito de preferência os quotistas por subscrição em igualdade de condições em proporção das quotas que possuírem.

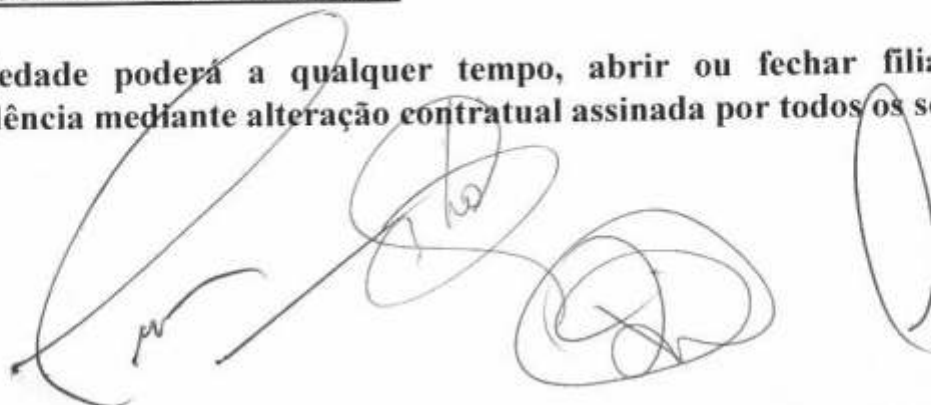
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A responsabilidade técnica quando exigida por lei para qualquer atividade constante do objeto social, será exercida por profissional habilitado, sócio quotista ou não.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

The image shows several handwritten signatures in black ink, which are the signatures of the partners mentioned in the text above. The signatures are written in a cursive style and are located at the bottom of the page.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA


Declaram os administradores, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

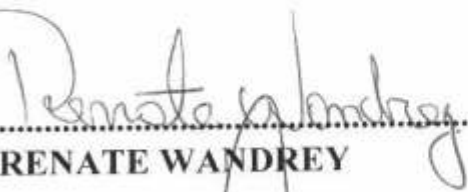
CLÁUSULA VIGÉSIMA

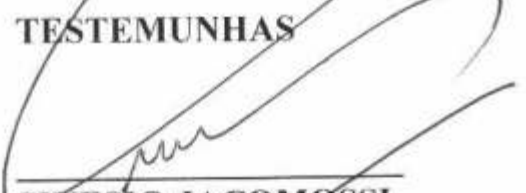
Fica eleito o fórum da comarca de Brusque -SC, para resolver questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados entre si, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, obrigando por si e seus herdeiros e sucessores.

Brusque, 26 de novembro de 2009.


.....
DANIELA CIVINSKI


.....
RENATE WANDREY

TESTEMUNHAS

.....
SINESIO JACOMOSSI
C.I. 388.224-1 SSP/SC

.....
ROSELI JACOMOSSI
C.I. 1.059.280 SSP/SC

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/12/2009 SOB Nº: 20093406568
 Protocolo: 09/340656-8, DE 27/11/2009
 Empresa: 42 2 0336771 0
 ATACADÃO BRUSQUENSE DE ALIMENTOS LTDA EPP -

 MONIQUE OLINGER PHILIPPI
 SECRETÁRIA GERAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.921.421/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/10/2003
NOME EMPRESARIAL ATACADAO BRUSQUENSE DE ALIMENTOS LTDA EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO ROD ANTONIO HEIL	NÚMERO 600	COMPLEMENTO	
CEP 88.353-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BRUSQUE	UF SC
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **17/08/2010** às **16:52:54** (data e hora de Brasília).

Voltar




Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Sr. Contribuinte,**

Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.

		ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
		CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS	
CNPJ/CPF 05.921.421/0001-79	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/11/2003
INSCRIÇÃO ESTADUAL 254.662.498	NOME EMPRESARIAL ATACADÃO BRUSQUENSE DE ALIMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATACADÃO BRUSQUENSE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4639701 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CONTRIBUINTE CREDENCIADO/DISPENSADO A EMITIR OS SEGUINTE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS - Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 01/09/2009			
REPRESENTANTES OU AGREGADOS (CNPJ/CPF - Nome - Qualificação - Data Início - Data Fim) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
LOGRADOURO RODOVIA ANTONIO HEIL	NÚMERO 600	COMPLEMENTO CAIXA POSTAL 325	
CEP 88353-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BRUSQUE	UF SC
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2003	

Emitido em **17/08/2010 16:53:20** (data e hora de Brasília).

Evento 2234

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

30/05/2019 15:12:46

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2234



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08880

Valor autorizado: R\$ 1.137.020,26

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Mécio Silveira

CPF/CNPJ: 591.402.679-20

Banco: 104


Agência: 00412-0

Conta: 00100100068-1

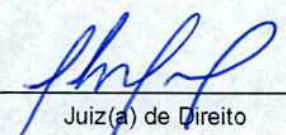
Valor do beneficiário: 825.209,05 Ret. previdenciária: 0,00 IRRF: 311.811,21 Total: 1.137.020,26

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 27 de maio de 2019.



Chefe de Cartório



Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:								
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
591.402.679-20	Mécio Silveira	1.137.020,26			1895	-	27,50	311.811,21

Evento 2235

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

30/05/2019 15:13:13

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2235

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: quinta-feira, 30 de maio de 2019 10:14
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$1.137.020,26
Imposto de renda retido na fonte: R\$311.811,21
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Márcio Silveira
CPF/CNPJ: 591.402.679-20
Data do pedido: 27/05/2019 18:16:40
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 00412-0
Conta: 00100100068-1
Comprovante de liberação: 19.011.002.08880

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Evento 2237

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

31/05/2019 15:10:09

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2237



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08898

Valor autorizado: R\$ 3.558,02

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida F3brica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Carrera Locadora de Veiculos L

CPF/CNPJ: 72.378.102/0001-56

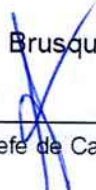
Banco: 237

Agência: 02656-5

Conta: 134052-2

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 29 de maio de 2019.



Chefe de Cartório



Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:								
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
72.378.102/0001	Carrera Locadora de Veiculos L	3.558,02			0000	-	0,00	0,00

Evento 2238

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

31/05/2019 15:10:10

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2238

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: sexta-feira, 31 de maio de 2019 10:17
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$3.558,02
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Carrera Locadora de Veiculos L
CPF/CNPJ: 72.378.102/0001-56
Data do pedido: 29/05/2019 14:24:31
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 237
Agência: 02656-5
Conta: 134052-2
Comprovante de liberação: 19.011.002.08898

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Evento 2240

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10035091_5 TIPO_DA_PETIC

Data:

04/06/2019 12:30:35

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2240

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA
COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE - SC.**

Processo nº 0501085-05.2011.8.24.0011 –

Falência FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX SA.

VIVIANE MORCH GONÇALVES, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que tramita a falência da empresa **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX**, vêm à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Nos termos da decisão de fls. 9677-9679, item 3, o pedido para que o crédito relativo aos honorários assistenciais fossem depositados diretamente na conta bancária do SINDMESTRE foi negado, sob argumento de **se tratarem de crédito devido ao advogado**, muito embora as habilitações de crédito tenham sido feitas e julgadas em nome do sindicato.

2. Pois bem, a esta procuradora signatária, integra **desde 2008** a sociedade de advogados **Olinger Advogados Associados**, sociedade inscrita na OAB/SC sob o nº 1410/2008, e inscrita no CNPJ sob nº 10.380.712/0001-37 - **OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL**, sendo que, nos termos da cláusula 4ª do seu contrato social em anexo, **todos os honorários então passaram a pertencer e devem ser creditados e lançados em nome da referida sociedade**, assim devendo acontecer também com os honorários advindos do presente processo.

3. Saliente-se ainda que tais valores de honorários constituem base de cálculo para imposto de renda **pessoa jurídica**, em relação ao escritório de advocacia, e, em assim sendo, não existe a hipótese de retenção de imposto na fonte, haja vista que a sociedade de advogados recolherá o tributo oportunamente, conforme determina a legislação aplicável.

4. Assim, requer a expedição de Alvará judicial de transferência dos valores dos honorários para a seguinte conta bancária:

Banco do Brasil - Agência 0401-4
Conta Corrente 62.153-6
Titular: Olinger Advogados Associados – ME
CNPJ n. 10.380.712/0001-37

5. Aproveita a petição para informar os dados bancários de **PAULO TORMENA**, nos termos do despacho de fl. 9698, conforme segue:

PAULO TORMENA
CPF: 638.669.439-20
Banco: Bradesco (237)
Agência: 0337-9
Conta-corrente: 0044161-9

Termos em que pede e espera deferimento.

Brusque, 4 de junho de 2019.

VIVIANE MORCH GONÇALVES
OAB/SC Nº 13.803



CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os advogados abaixo qualificados têm entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade civil de advogados, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

ADVOGADOS: ADALBERTO ANTONIO OLINGER, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 1.588, portador da Carteira de Identidade nº 16/R 654.682-SSP-SC, inscrito no CPF sob o nº 004.849.549-20, residente e domiciliado na Rua Humberto Mattioli, nº 90, apto. 601, Centro, na cidade de Brusque/SC; ALEXANDRE OLINGER, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 19.708, portador da Carteira de Identidade nº 17/C-3.725.340 – SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 032.077.609-37, residente e domiciliado na Rua Marcos Malossi, nº 48, apto. 515, Centro, na cidade de Brusque/SC; VIVIANE MORCH GONÇALVES, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SC sob o nº 13.803, portadora da Carteira de Identidade nº 16/R-1.925.222 – SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 712.593.509-59, residente e domiciliada na Rua Felipe Schmidt, nº 500, Bloco F, apto. 202, Centro, na cidade de Brusque/SC; MARCOS PAULO DE LEMOS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 17.653, portador da Carteira de Identidade nº 2.729.843 – SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 785.156.379.87, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, nº 538, Bairro Santa Rita, na cidade de Brusque/SC, e RÚBIA GISELE MAESTRI, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SC sob o nº 17.906, portadora da Carteira de Identidade nº 17/C 3.725.283, inscrita no CPF sob o nº 023.667.789-61, residente e domiciliada na Rua João Morelli, nº 167, Centro, na cidade de Botuverá/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adotará a razão social OLINGER ADVOGADOS ASSOCIADOS, tendo sede à rua João Bauer, nº 348, Centro, Brusque/SC e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único – A sociedade poderá contratar advogados associados, conforme previsto no Regulamento do Estatuto da Advocacia e da OAB, art. 39, em qualquer município incluído na jurisdição do Conselho Seccional de Santa Catarina da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como contratar advogados ou sociedade de advogados correspondentes em outros Estados, devendo os respectivos contratos serem averbados junto do Registro da Sociedade de Advogados.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá como objeto a prestação de serviços jurídicos em toda a sua plenitude, regulando as relações recíprocas entre os sócios, a remuneração do

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
TABELIA: SILVIA MARIA GEVAERD | E-mail: tabgeva@terra.com.br
Rua Maritz Germano Hoffmann, 150 - CEP 88350-180 - Centro - Brusque/SC - Fone/Fax: (47) 3351-3799

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Do: fe Brusque/SC



trabalho e dos resultados obtidos, bem como a disciplina do expediente do escritório, iniciando suas atividades em data de 01 de agosto de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 1.000 (mil) cotas de R\$ 5,00 (cinco reais) cada uma, distribuídas entre os sócios da forma abaixo apresentada:

SÓCIO	NÚMERO DE COTAS
Adalberto Antonio Olinger	400
Alexandre Olinger	150
Viviane Morch Gonçalves	150
Marcos Paulo de Lemos	150
Rúbia Gisele Maestri	150

Parágrafo Primeiro – Dos valores pelos sócios, 100% são integralizados em espécie no presente ato de constituição da sociedade.

Parágrafo Segundo – O imóvel que serve de sede da sociedade, bem como os móveis, equipamentos de informática, eletrônicos, livros e outros bens que nesta data são utilizados pela sociedade são de propriedade pessoal/particular do sócio Adalberto Antonio Olinger, e assim continuarão como propriedade deste, que apenas os cede em comodato à sociedade.

Parágrafo Terceiro – Além da sociedade, os sócios responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer e subsidiariamente pelas obrigações que a sociedade contrair contra terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

É vedado a qualquer dos sócios o exercício da advocacia de forma autônoma, bem como auferir honorários como receita pessoal, salvo em casos expressamente autorizados por todos os demais sócios.

CLÁUSULA QUINTA

Os poderes de administração da sociedade serão exercidos pelo sócio Adalberto Antonio Olinger, que poderá fazer uso da firma em conjunto ou separadamente, vedado o emprego da firma em negócios estranhos aos interesses sociais, sendo que, na falta ou impedimento deste, poderão assinar em nome da sociedade dois dos demais sócios em conjunto.

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
 TABELIA: SILVIA MARIA GEVAERD | E-mail: tabgeva@terra.com.br
 Rua Moritz Germano Hoffmann, 150 - CEP 88250-180 - Centro - Brusque/SC - Fone/Fax: (47) 3351-3799

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé. Brusque/SC, 12/09/2012.

Em testº da verdade.

 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO



CLÁUSULA SEXTA

As deliberações sociais, inclusive sobre a exclusão de sócio, serão tomadas em assembleias gerais com a presença de sócios que representem em conjunto mais de cinquenta por cento do capital social, convocadas com pelo menos três dias úteis de antecedência, cabendo um voto a cada cota. Nenhum sócio poderá ser representado por procurador estranho à sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

A cessão de cotas entre os sócios depende de anuência da maioria entre os demais sócios. A cessão a terceiros dependerá de anuência de todos os sócios e tendo estes preferência na aquisição.

CLÁUSULA OITAVA

A morte, retirada ou exclusão de sócio não dissolverá a sociedade, devendo, porém, ser deliberada em assembleia a manutenção ou não da denominação social quando fizer parte dela. Os haveres de sócio falecido e/ou eventuais honorários pendentes, serão pagos - em espécie ou em bens móveis ou imóveis, avaliados por ambas as partes - aos herdeiros ou sucessores, segundo balanço especial efetuado na data do falecimento, retirada ou exclusão, na proporção de seu capital social. Os honorários devidos na data da retirada/falecimento poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, e os honorários pendentes ou à vencer serão pagos na medida em que forem recebidos pela sociedade.

CLÁUSULA NONA

A constituição de fundo social, a retirada a título de pro-labore, bem como a disciplina relativa à remuneração do trabalho será deliberada em assembleia geral.

CLÁUSULA DEZ

Os lucros e prejuízos, apurados em balanço, serão repartidos ou suportados entre os sócios, na forma e periodicidade estabelecida em acordo em separado aprovado em assembleia.

CLÁUSULA ONZE

O Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, é o órgão competente para fazer a mediação e conciliação visando dirimir controvérsia entre os sócios, não somente nos casos de

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
TABELIÃ: SILVIA MARIA GEVAERD | E-mail: tabgeva@terra.com.br
Rua Moritz Germano Hoffmann, 150 - CEP 88350-180 - Centro - Brusque/SC - Fone/Fax: (47) 3351-3799

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé. Brusque/SC, 12/09/2012.

Em testº da verdade.



exclusão, como de retirada de sócio ou dissolução parcial ou total da sociedade.

CLÁUSULA DOZE

Fica eleito o foro da Comarca de Brusque/SC para dirimir qualquer controvérsia judicial decorrente do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA TREZE

A sociedade será registrada no Conselho Seccional de Santa Catarina da Ordem dos Advogados do Brasil.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento, em sete vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Brusque, 31 de julho de 2008.

Sócios:

Adalberto Antonio Olinger

Alexandre Olinger

Viviane Morch Gonçalves

Marcos Paulo de Lemos

Rúbia Giselle Maestri

Testemunhas:

CPF 009.599.859-36
Ariane Griesley

CPF 665.700.289-00
MARCELO CARLOS REIS

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
TABELIÃ: SILVIA MARIA GEVAERD | E-mail: tabgeva@terra.com.br
Rua Maritz Garmann Hoffmann, 150 - CEP 88350-180 - Centro - Brusque/SC - Fone/Fax: (47) 3351-3789

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé. Brusque/SC, 12/09/2012.

Em testº da verdade.

LILIAN SOFIA WICHERN GEVAERD - ESCRIVENTE NOTARIAL
Selo Digital de Fiscalização do Tipo NORMAL-CVE93931-563N
Emol. R\$ 2,32 - Selo(s) R\$ 1,20 = R\$ 3,52
Consulte os dados do Ato em: selo.tjsc.jus.br





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.380.712/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/09/2008
NOME EMPRESARIAL OLINGER ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA			
LOGRADOURO R JOAO BAUER	NÚMERO 348	COMPLEMENTO	
CEP 88.350-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BRUSQUE	UF SC
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 10/09/2012 às 17:55:41 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

Evento 2241

Evento:

PEDIDO_DE_EXPEDICAO_DE_ALVARA___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10035232_2 TIPO_DA_PETIC

Data:

04/06/2019 19:40:20

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2241



FISCHER & CORRÊA
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE - SC**

AUTOS Nº 0501085-05.2011.8.24.0011

TERCEIRO INTERESSADO: CAÇAMBA CIDADE LIMPA LTDA

**REQUERENTE: MASSA FALIDA DE FÁBRICA DE TECIDOS RENAUX
S/A**

CAÇAMBA CIDADE LIMPA LTDA, já qualificado nos autos epigrafados, vem com o devido acato e respeito perante Vossa Excelência por intermédio de seu procurador *in fine* assinado, requerer a expedição de alvará judicial para que seja autorizada a transferência dos valores referente ao crédito do Terceiro Interessado para a conta do seu procurador, qual seja: Banco do Brasil, Agência: 0401-4, C/C: 65098-6, de titularidade de Rodrigo Carlos Fischer, CPF: 033.949.979-67.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brusque, 04 de junho de 2019.

FERNANDO RAFAEL CORRÊA
OAB/SC 25.585

RODRIGO CARLOS FISCHER
OAB/SC 34.339



FISCHER & CORRÊA
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CAÇAMBA CIDADE LIMPA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Alberto Knop, nº 400, sala 01, Bairro Jardim Maluche, Brusque - SC, CEP 88354-650 inscrita no CNPJ sob nº 02.478.262/0001-91, representada pelo socio administrador **VALTER FLORIANI**, inscrito no CPF sob nº 691.407.159-49.

OUTORGADO: Dr. **FERNANDO RAFAEL CORRÊA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC 25.585 e C.P.F sob nº 005.857.169-86 e Dr. **RODRIGO CARLOS FISCHER**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob nº 34.339 e C.P.F sob nº. 033.949.979-67, ambos com escritório na Avenida Arno Carlos Gracher, nº 57, sala 208, 2º andar, Ed. Rio Center, Brusque - SC, Tel/Fax (047)3251-3636.

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio (ambos) e constituo (imos) meu (nosso) bastante (s) procurador (es) os acima qualificados para em qualquer Juízo, Comarca, Instância ou na esfera administrativa, propor ou contestar, recorrer ou apelar, e bem assim acompanhar em todos os seus termos, atos e fases, toda e qualquer ação, processo ou feito Judicial, de Natureza Civil, Comercial, Criminal, Trabalhista ou Administrativa em que sou (sejamos) parte (s) ou por qualquer forma interessado (s), dispondo para isso de amplos e ilimitados poderes, inclusive os da Cláusula " *AD-JUDÍCIA* " e ainda os de, transigir, desistir, acordar, firmar compromisso, variar de ação, receber e dar quitação.

Brusque, 30 de maio de 2019.

CAÇAMBA CIDADE LIMPA LTDA-ME
Rep. por Valter Floriani

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE CACAMBA CIDADE LIMPA LTDA

CNPJ nº 02.478.262/0001-91

VALTER FLORIANI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/02/1971, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 691.407.159-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 19222521, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) LOTEAMENTO JARDIM AZALEIAS, 18, CASA, LIMOEIRO, BRUSQUE, SC, CEP 88350000, BRASIL.

ADRIANA RAQUEL DE OLIVEIRA FLORIANI nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 12/02/1974, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, BANCARIA, CPF nº 826.964.899-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 19264216, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) LOTEAMENTO JARDIM AZALEIAS, 18, CASA, LIMOEIRO, BRUSQUE, SC, CEP 88350000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial CACAMBA CIDADE LIMPA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42202495978, com sede R Alberto Knop, 400, Sala: 01,, Jardim Maluche Brusque, SC, CEP 88.354-650, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 02.478.262/0001-91, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A filial registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42900908151 e CNPJ nº 02.478.262/0002-72, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à RUA RB - 026, 600, , RIO BRANCO, BRUSQUE, CEP 88350732 SC.

Com capital destacado no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

Passa a exercer a(s) seguintes atividades econômicas.

OBJETO SOCIAL DA FILIAL

TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, TRANSPORTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TRANSPORTE E COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIAR, TRANSPORTE E COLETA DE RESÍDUOS E EFLUENTES INDUSTRIAIS, PRESTADOR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS, CAÇAMBAS, CARREGAMENTO DE AREIA, BARRO, CALICIAS E ENTULHOS DE JARDINS, OFICINA MECÂNICA, COMERCIO DE PAPELÃO, METAIS FERROSOS E NÃO

Req: 8180000490370

Página 1

06/06/2018



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/06/2018

Arquivamento 20189119560 Protocolo 189119560 de 23/05/2018

Nome da empresa CACAMBA CIDADE LIMPA LTDA NIRE 42202495978

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 120922608768361

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE CACAMBA CIDADE
LIMPA LTDA**

CNPJ nº 02.478.262/0001-91

FERROSOS, CAVACOS DE MADEIRA, METAIS, MADEIRAS E ARTEFATOS DE MADEIRA, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO, PEVES, LAJOTAS, MEIO FIOS E ACESSÓRIAS DE ARTEFATOS DE CIMENTO; OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, CALÇADAS, PASSARELAS, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA; CONSTRUÇÃO DE PONTILHÕES, PONTES, VIADUTOS, PASSARELAS; CONSTRUÇÃO CIVIL, OBRAS DE GALERIAS SUBTERRÂNEAS, BUEIROS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, ATIVIDADES RELACIONADAS A HIDROJATEAMENTO DE ESGOTO E GALERIAS FLUVIAIS, EXCETO A GESTÃO DE REDES, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVação DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICÍLIOS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OBRAS DE ALVENARIA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece BRUSQUE SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BRUSQUE SC, 17 de maio de 2018.

Req: 8180000490370

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/06/2018

Arquivamento 20189119560 Protocolo 189119560 de 23/05/2018

Nome da empresa CACAMBA CIDADE LIMPA LTDA NIRE 42202495978

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 120922608768361

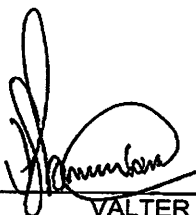
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

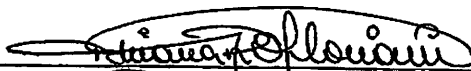
06/06/2018

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE CACAMBA CIDADE
LIMPA LTDA**

CNPJ nº 02.478.262/0001-91



VALTER FLORIANI
CPF: 691.407.159-49



ADRIANA RAQUEL DE OLIVEIRA FLORIANI
CPF: 826.964.899-04

Req: 8180000490370

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/06/2018

Certifico o Registro em 04/06/2018

Arquivamento 20189119560 Protocolo 189119560 de 23/05/2018

Nome da empresa CACAMBA CIDADE LIMPA LTDA NIRE 42202495978

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 120922608768361

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

N° DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE BRUSQUE

18/911956-0

Matrícula (da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

N° DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

42202495978

2062



REQUERIMENTO

M° SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 8180000490370
 DBE não analisado.
 Emitida em 17/05/2018 - V3

EMPRESA: CACAMBA CIDADE LIMPA LTDA

VIA ÚNICA

BRUSQUE

Requerer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

N° DE VIAS Cód. Ato Cód. Evento QTD DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO **22 MAIO 2018**

N° DE VIAS	Cód. Ato	Cód. Evento	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		024	1	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE

BRUSQUE SC
 17/05/2018

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: VALTER FLORIANI

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Telefone de contato: (47)33510300 claudia@mosimann.com.br

Adriano

JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO

NÃO

____/____/____
 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência
 (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2° Exigência 3° Exigência 4° Exigência 5° Exigência

[Handwritten notes and signatures in the 2° and 3° exigência boxes]

____/____/____
 Data

 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência
 (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2° Exigência 3° Exigência 4° Exigência 5° Exigência

____/____/____
 Data

 Vogal

 Vogal

 Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/06/2018

Certifico o Registro em 04/06/2018

Arquivamento 20189119560 Protocolo 189119560 de 23/05/2018

Nome da empresa CACAMBA CIDADE LIMPA LTDA NIRE 42202495978

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 120922608768361

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;





189119560

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CACAMBA CIDADE LIMPA LTDA
PROTOCOLO	189119560 - 23/05/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 42202495978
 CNPJ 02.478.262/0001-91
 CERTIFICO O REGISTRO EM 04/06/2018
 SOB N: 20189119560

FILIAIS

NIRE 42900908151
 CNPJ 02.478.262/0002-72
 ENDEREÇO: RUA RB - 026, BRUSQUE - SC
 EVENTO 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/06/2018

Certifico o Registro em 04/06/2018

Arquivamento 20189119560 Protocolo 189119560 de 23/05/2018

Nome da empresa CACAMBA CIDADE LIMPA LTDA NIRE 42202495978

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 120922608768361

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE CACAMBA CIDADE
LIMPA LTDA ME**

CNPJ nº 02.478.262/0001-91

VALTER FLORIANI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/02/1971, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 691.407.159-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 19222521, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) LOTEAMENTO JARDIM AZALEIAS, 18, CASA, LIMOEIRO, BRUSQUE, SC, CEP 88.350-000, BRASIL.

ADRIANA RAQUEL DE OLIVEIRA FLORIANI nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 12/02/1974, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, BANCARIA, CPF nº 826.964.899-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 19264216, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) LOTEAMENTO JARDIM AZALEIAS, 18, CASA, LIMOEIRO, BRUSQUE, SC, CEP 88.350-000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial CACAMBA CIDADE LIMPA LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42202495978, com sede R Alberto Knop, 400, Sala: 01,, Jardim Maluche Brusque, SC, CEP 88.354-650, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 02.478.262/0001-91, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, TRANSPORTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TRANSPORTE E COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIAR, TRANSPORTE E COLETA DE RESÍDUOS E EFLUENTES INDUSTRIAIS, TRANSPORTE E COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS, PRESTADOR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS, CAÇAMBAS, CARREGAMENTO DE AREIA, BARRO, CALICIAS E ENTULHOS DE JARDINS, OFICINA MECÂNICA, COMERCIO DE PAPELÃO, METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS, CAVACOS DE MADEIRA, METAIS, MADEIRAS E ARTEFATOS DE MADEIRA, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO, PEVES, LAJOTAS, MEIO FIOS E ACESSÓRIAS DE ARTEFATOS DE CIMENTO; OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, CALÇADAS, PASSARELAS, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA; CONSTRUÇÃO DE PONTILHÕES, PONTES, VIADUTOS, PASSARELAS; CONSTRUÇÃO CIVIL,

Req: 81700000585889

Página 1

10/07/2017



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/07/2017

Arquivamento 20177841613 Protocolo 177841613 de 29/06/2017

Nome da empresa CACAMBA CIDADE LIMPA LTDA ME NIRE 42202495978

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juiccsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 114827514744184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE CACAMBA CIDADE LIMPA LTDA ME

CNPJ nº 02.478.262/0001-91

OBRAS DE GALERIAS SUBTERRÂNEAS, BUEIROS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, ATIVIDADES RELACIONADAS A HIDROJATEAMENTO DE ESGOTO E GALERIAS FLUVIAIS , EXCETO A GESTÃO DE REDES, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OBRAS DE ALVENARIA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece BRUSQUE SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, gira sob o nome empresarial de **CAÇAMBA CIDADE LIMPA LTDA ME**.

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade têm o seu endereço na Rua: Alberto Knop, nº 400, sala 01, Jardim Maluche, CEP- 88354-650, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais.

CLAUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objetivo a exploração por conta própria do ramo comercial de: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, TRANSPORTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TRANSPORTE E COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIAR, TRANSPORTE E COLETA DE RESÍDUOS E EFLUENTES INDUSTRIAIS, TRANSPORTE E COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS, PRESTADOR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS, CAÇAMBAS, CARREGAMENTO DE AREIA, BARRO, CALÍCIAS E ENTULHOS DE JARDINS, OFICINA MECÂNICA, COMERCIO DE PAPELÃO, METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS, CAVACOS DE MADEIRA, METAIS,

Req: 81700000585889

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/07/2017

10/07/2017

Arquivamento 20177841613 Protocolo 177841613 de 29/06/2017

Nome da empresa CACAMBA CIDADE LIMPA LTDA ME NIRE 42202495978

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 114827514744184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE CACAMBA CIDADE
LIMPA LTDA ME**

CNPJ nº 02.478.262/0001-91

MADEIRAS E ARTEFATOS DE MADEIRA, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO, PEVES, LAJOTAS, MEIO FIOS E ACESSÓRIAS DE ARTEFATOS DE CIMENTO; OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, CALÇADAS, PASSARELAS, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA; CONSTRUÇÃO DE PONTILHÕES, PONTES, VIADUTOS, PASSARELAS; CONSTRUÇÃO CIVIL, OBRAS DE GALERIAS SUBTERRÂNEAS, BUEIROS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, ATIVIDADES RELACIONADAS A HIDROJATEAMENTO DE ESGOTO E GALERIAS FLUVIAIS, EXCETO A GESTÃO DE REDES, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICÍLIOS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OBRAS DE ALVENARIA; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

CLAUSULA QUARTA- A sociedade iniciou as suas atividades em 02 de março de 1998.

CLAUSULA QUINTA O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLAUSULA SEXTA O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 100 cotas, no valor unitário de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais) totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuídos entre os sócios:

a) O sócio **VALTER FLORIANI**, fica com R\$ 7.500,00 (sete mil, e quinhentos reais), divididos em 50 cotas no valor unitário de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional;

b) A sócia **ADRIANA RAQUEL DE OLIVEIRA FLORIANI**, fica com R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), divididos em 50 cotas, no valor unitário de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

CLAUSULA SETIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA OITAVA - As cotas sociais são indivisíveis em relação a sociedade e

Req: 81700000585889

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 06/07/2017

10/07/2017

Arquivamento 20177841613 Protocolo 177841613 de 29/06/2017

Nome da empresa CACAMBA CIDADE LIMPA LTDA ME NIRE 42202495978

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 114827514744184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Página 3



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE CACAMBA CIDADE
LIMPA LTDA ME**

CNPJ nº 02.478.262/0001-91

não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros sem o expresso consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração do sócio.

CLAUSULA NONA - As cotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se, com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLAUSULA DECIMA - A cessão e transferência de cotas por qualquer dos cotistas, deverá ser precedida de oferta dos demais cotistas, da qual conste preço e condições de pagamento, os quais terão o direito de preferência de adquiri-las na proporção das cotas que possuem, no prazo de 30 (trinta) dias, terão mais 15 (quinze) dias para ainda, na proporção das cotas que possuem, adquirir as demais cotas, que caberiam aos cotistas que desistirem expressamente, ou por decorrência do prazo, do exercício do direito de preferência.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Decorrido o prazo estabelecido na cláusula anterior, sem que os sócios tenham, no todo ou em parte, exercido seu direito de preferência, os ofertantes poderão ceder ou transferir as cotas oferecidas a terceiros, desde que nas mesmas condições de preço e forma de pagamento e no prazo de 30 (trinta) dias a contar do último dia do prazo dado aos demais sócios. Decorrido esse prazo de 30 (trinta) dias sem que as cotas oferecidas tenham sido alienadas por terceiros, somente poderão ser transacionadas após nova oferta aos demais cotistas, obedecendo as condições e prazos estabelecidos na cláusula anterior.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **VALTER FLORIANI**, já qualificado no preâmbulo acima, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente e para os negócios da própria sociedade. Não podendo dar avais ou praticar atos estranhos a sociedade sem anuência dos demais sócios cotistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O uso do nome empresarial será feito pelo administrador **VALTER FLORIANI**, isoladamente.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Nos seus poderes não se incluem os de contrair obrigações estranhas aos interesses da sociedade, de dar avais ou fianças, nem de empregar a denominação social em obrigações de favor de terceiros ou aos próprios cotistas. Como a denominação social será lançada em todos os atos, contratos ou

Req: 8170000585889

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/07/2017

10/07/2017

Arquivamento 20177841613 Protocolo 177841613 de 29/06/2017

Nome da empresa CACAMBA CIDADE LIMPA LTDA ME NIRE 42202495978

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 114827514744184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2017

por Henry Goy.Petry Neto - Secretário-geral;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE CACAMBA CIDADE LIMPA LTDA ME

CNPJ nº 02.478.262/0001-91

documentos da sociedade, sob ela assinada seu nome, de próprio punho, ficarão os administradores pessoalmente responsáveis, sempre que infringirem esse dispositivo.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Os sócios de acordo com o artigo nº 1060 e 1061/2002 poderão atribuir poderes de administração para terceiros estranhos a sociedade, mediante a concordância de pelo menos dois terços dos sócios.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - O sócio no exercício da administração terá direito a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, em quantia a ser estipulada, de acordo com a capacidade financeira da sociedade.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados, serão suportados ou distribuídos entre os sócios na proporção de suas cotas de capital, a critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO. O total ou parte dos lucros apurados poderão ser destinados à formação de reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404, ou então permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - No caso de falecimento ou de interdito de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento. Os herdeiros do pré-morto deverão em 30 (trinta) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem ou não integrados a esta sociedade, aceitando direitos e obrigações do sócio pré-morto; ou recebendo os seus direitos e haveres apurados até a data do balanço especial em 12 (doze) meses; sobre os quais incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, tomando-se por base a data da apuração do balanço especial.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - A sociedade manterá todos os livros necessários para a sua escrituração contábil, de acordo com a legislação específica em vigor.

CLAUSULA DECIMA NONA - As questões suscitadas na vigência da sociedade e as demais a serem tomadas, somente serão resolvidas de acordo com o que preceitua os incisos I, II e III, do art. 1076 da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA VIGESIMA - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atos empresários, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

Rcq: 8170000585889

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/07/2017

Arquivamento 20177841613 Protocolo 177841613 de 29/06/2017

Nome da empresa CACAMBA CIDADE LIMPA LTDA ME NIRE 42202495978

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 114827514744184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

10/07/2017

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE CACAMBA CIDADE LIMPA LTDA ME

CNPJ nº 02.478.262/0001-91

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Estando exercendo plenamente os seus direitos civis, inclusive de personalidade.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - casos omissos e não regulados pelo presente contrato serão regulados de acordo com a legislação específica em vigor, e, nas omissões nos critérios estabelecidos na Lei nº 6.404/76.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - As questões suscitadas na vigência da sociedade e as demais a serem tomadas, somente serão resolvidas de acordo com o que preceitua os incisos I, II e III do art. 1076 da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - Os sócios que representam mais da metade de capital social, poderão deliberar a exclusão de um ou mais sócios que estejam colocando em risco a continuidade da empresa, em decorrência de ato de inquestionável gravidade, conforme preceitua o art. 1085 do C.C.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - A partir de 01 de outubro de 2010, a sociedade manterá uma filial, estabelecida a Rodovia Ivo Silveira, nº 1500, bairro Bateas, na cidade de Brusque - SC, CEP 88.355-201, CNPJ sob nº 02.478.262/0002-72, com a exploração exclusiva do ramo de: Transporte Rodoviário de Cargas, Transportes de Veículos Automotores, Transporte e Coleta de Resíduos Domiciliar, Transporte e Coleta de Resíduos e Efluentes Industriais, Prestador de Serviços de Transportes Rodoviário de Cargas, Caçambas, Carregamento de Areia, Barro, Calicidas e Entulhos de Jardins, Fabricação e Reformas de Caçambas, Prestação de Serviços para Terceiros de Soldas, Oficina Mecânica, Comércio de Auto Peças, Comércio de Sucatas de Plásticos, Papelão, Metais Ferrosos e não ferrosos, Cavacos de Madeira, Metais. Fica destacado o capital social de R\$ 3.000,00 (tres mil reais).

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA - Os sócios da sociedade atuais e futuros, desde já pactuam e estabelecem entre si, que nenhum deles poderá em momento algum, gerar qualquer tipo de problema para a sociedade, que venha a repercutir e ocasionar aos demais sócios problemas de qualquer natureza, a qualquer tempo

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Brusque, Estado de Santa Catarina, para as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BRUSQUE, 23 de junho de 2017.

Req: 81700000585889

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/07/2017

Arquivamento 20177841613 Protocolo 177841613 de 29/06/2017

Nome da empresa CACAMBA CIDADE LIMPA LTDA ME NIRE 42202495978

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 114827514744184

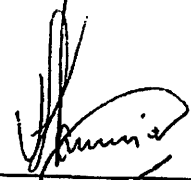
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

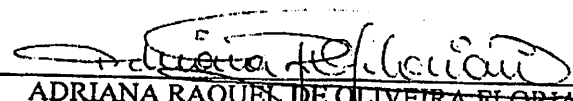
10/07/2017

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE CACAMBA CIDADE
LIMPA LTDA ME**

CNPJ nº 02.478.262/0001-91



VALTER FLORIANI
CPF: 691.407.159-49



ADRIANA RAQUEL DE OLIVEIRA FLORIANI
CPF: 828.964.899-04

Req: 81700000585889

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/07/2017

10/07/2017

Arquivamento 20177841613 Protocolo 177841613 de 29/06/2017

Nome da empresa CACAMBA CIDADE LIMPA LTDA ME NIRE 42202495978

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 114827514744184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



177841613

NOME DA EMPRESA	CACAMBA CIDADE LIMPA LTDA ME
PROTOCOLO	177841613 - 29/06/2017

MATRIZ

NIRE 42202495978
CNPJ 02.478.262/0001-91
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/07/2017
SOB N: 20177841613



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/07/2017

10/07/2017

Arquivamento 20177841613 Protocolo 177841613 de 29/06/2017

Nome da empresa CACAMBA CIDADE LIMPA LTDA ME NIRE 42202495978

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 114827514744184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



da Micro e Pequena Empresa
de Racionalização e Simplificação
mento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (uso do órgão de registro
JUJESCC)
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA
CATARINA

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 2202495978	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
---	-------------------------------------	--



M. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81700000585889
DBE analisado.
Emitida em 23/06/2017 - V3

OME: CACAMBA CIDADE LIMPA LTDA ME
lequer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
002				ALTERAÇÃO
	021		1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	051		1	Consolidação de Contrato/Estatuto

VIA ÚNICA

IRUSQUE
3/06/2017

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: VALTER FLORIANI
Assinatura:
Telefone de contato: (47)33510300 claudia@moslmann.com.br

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM NÃO

Processo em ordem.
À decisão.

Data _____ Responsável _____

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

Renata Tonial
Analista Téc. Gestão Reg. Mercantil
Matricula 959987-8

Data _____ Responsável _____

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)

Processo doferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal _____

Presidente da _____ Turma _____

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 06/07/2017
Arquivamento 20177841613 Protocolo 177841613 de 29/06/2017
Nome da empresa CACAMBA CIDADE LIMPA LTDA ME NIRE 42202495978
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chance la 114827514744184
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

10/07/2017



Evento 2242

Evento:

JUNTADA_DE_OFICIO

Data:

05/06/2019 13:27:59

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2242



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420195629156

Nome original: 0501085-05.2011.8.24.0011.pdf

Data: 04/06/2019 14:38:30

Remetente:

Deisi Girardi

Brusque - Distribuição

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: referente autos 0501085-05.2011.8.24.0011



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420195627922

Nome original: Brusque.pdf

Data: 04/06/2019 13:12:59

Remetente:

Veronica Moser

São João Batista - 2ª Vara

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.

Assunto: Encaminhamento Ofício para Cancelamento da Penhora no Rosto dos Autos nº 0501085-05.2
011.8.24.0011.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - São João Batista
2ª Vara

Processo Digital

CERTIDÃO

Autos n. 0300421-57.2015.8.24.0062

Mandado n. 062.2016/005343-9 -

Oficial de Justiça: Washington Luiz Ferreira Junior (36371)

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e, após as formalidades legais, **procedi à penhora no rosto dos autos** 011.11.501085-9, da Vara Comercial, dos direitos que o devedor possui, para a reserva do crédito no valor de R\$ 523,02 (quinhentos e vinte e três reais e dois centavos). Cientifiquei o Sr. Chefe de Cartório Ademir Luiz Tognon a proceder às devidas anotações no rosto dos autos. Dou fé.

Conduções: 1

Resumo dos atos/diligências

Ato: Penhora

Pessoa: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Diligência:

23/09/2016 as 15:23 - local: Rua Eduardo Von Buettner, nº 55 - Centro (CEP 88350-050) - Brusque/SC (distância 0 km)

São João Batista, 23 de setembro de 2016

Washington Luiz Ferreira Junior
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Observação: quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicie-se com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado. (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, art. 40, parágrafo único).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Brusque
Vara Comercial

CERTIDÃO

Autos n. 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A/

:/

CERTIFICO para os fins do art. 860 do CPC que em data de 28/09/16, nesta cidade e Comarca de Brusque, do Estado de Santa Catarina, no Cartório Comercial, procedi à PENHORA NO ROSTO DESTES AUTOS, em cumprimento à determinação judicial de fl. 6126, proferida nos Autos n. 0300421-57.2015.8.24.0062, que Município de São João Batista move contra Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A e que tramita na 2ª vara da comarca de São João Batista.

O referido é verdade e dou fé.

Brusque (SC), 28 de setembro de 2016.

Ademir Luiz Tognon
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São João Batista
2ª Vara

Autos nº 0300421-57.2015.8.24.0062

Ação: Execução Fiscal/PROC

Exequente: Município de São João Batista

Executado: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

n

Vistos para sentença.

Trata-se de Execução Fiscal, proposta pelo **Município de São João Batista** em face de **Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**, para a cobrança dos valores descritos na exordial.

É certo que Lei Estadual n. 14.266/2007 e a Resolução n. 02/2008 do Conselho da Magistratura do TJSC, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade, definem como antieconômica a ação de execução fiscal de valor inferior a um salário mínimo, uma vez que se trata de valor irrisório e não justifica a movimentação do aparato judiciário e administrativo.

Aliás, o TJSC já sedimentou a controvérsia ao editar a Súmula 22: "*A desproporção entre a despesa pública realizada para a propositura e tramitação da execução fiscal, quando o crédito tributário for inferior a um salário mínimo, acarreta a sua extinção por ausência de interesse de agir [...]*" (grifei)

Com isso, diante da manifestação expressa do ente público em não prosseguir com a execução em razão do montante da dívida ser inferior ao valor do salário mínimo vigente, tenho como forçosa a extinção do feito.

Ante o exposto, reconhecendo a carência de ação por ausência de interesse agir, com fulcro no art. 485, VI do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA** a presente Execução Fiscal, ajuizada pelo **Município de São João Batista** em face de **Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**.

Sem condenação em custas processuais, ressalvadas as diligências do oficial de justiça, conforme Súmula n. 190 do STJ, em relação aos entes municipal e federal, bem como fica condenada ao ressarcimento das despesas feitas pela parte contrária, havendo (parágrafo único do art. 39 da Lei n. 6.830/80 e art. 82, § 2º, do CPC).

Condeno a parte exequente ao pagamento dos honorários advocatícios da parte executada, ante o princípio da causalidade, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), considerados a natureza e a importância da causa e o tempo exigido para seu serviço, ex vi do art. 85, §8º, do Código de Processo Civil.

CANCELE-SE eventuais restrições existentes nos autos.

Em havendo valores depositados para pagamento das diligências não realizadas pelos Oficiais de Justiça, **AUTORIZO** a restituição ao depositante, devendo ser observada a Orientação n. 35 da Corregedoria-Geral da Justiça.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São João Batista
2ª Vara

devidas baixas.

P. R. I. Com o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE**, com as

São João Batista (SC), 6 de novembro de 2018.

Nicolle Feller
Juíza Substituta



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA
Comarca - São João Batista
2ª Vara
Processo n. 0300421-57.2015.8.24.0062

OFÍCIO

Ação: Execução Fiscal
Exequente: Município de São João Batista/
Executado: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A/
Juiz de Direito: ALEXANDRE SCHRAMM
Técnica Judiciária Auxiliar: Fátima das Dores Wiggers Oliveira
Ofício n. **0300421-57.2015.8.24.0062-0004**
Local e data: São João Batista, 04 de junho de 2019.

OBJETO: Comunico a Vossa Senhoria que no processo acima indicado foi determinado o cancelamento do gravame imposto ao bem adiante descrito.

GRAVAME: PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS Nº 0501085-05.2011.8.24.0011

DESCRIÇÃO DO BEM: Penhora no Rosto dos Autos no valor de R\$ 523,02.
Anexo cópia do Despacho e da Certidão do Oficial de Justiça que efetuou a Penhora e da Certidão.

OBSERVAÇÕES: 1. Este processo tramita eletronicamente e pode ser visualizado em sua íntegra mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Internet (www.tjsc.jus.br). 2. Esta remessa é considerada vista pessoal, conforme arts. 250, II e V, do CPC e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006. 3. As manifestações processuais e os documentos devem ser trazidos aos autos digitais por peticionamento eletrônico.

Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A
Rua Eduardo Von Buettner, 55, Centro
Brusque-SC
CEP 88350-050

Verônica Moser
Matr.32979

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VERONICA MOSER. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/>, informe o processo 0300421-57.2015.8.24.0062 e o código 156AB215.

Evento 2243

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

05/06/2019 14:55:21

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2243



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08901
Valor autorizado: R\$ 196,80

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A
CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45
Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Fabio Rodrigo Hildebrand ME
CPF/CNPJ: 06.787.710/0001-90
Banco: 001
Agência: 5233-7
Conta: 387090-1

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 30 de maio de 2019.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:							
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código RRA	Aliq.(%)	Imposto Retido
06.787.710/0001	Fabio Rodrigo Hildebrand ME	196,80			0000	- 0,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca: Brusque
Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08900
Valor autorizado: R\$ 77.020,56

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A
CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45
Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Rodrigo Carlos Fischer
CPF/CNPJ: 033.949.979-67
Banco: 001
Agência: 00401-4
Conta: 65098-6

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 30 de maio de 2019.

Chefe de Cartório

Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:							
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código RRA	Aliq.(%)	Imposto Retido
05.921.421/0001	Atacadão Brusquense de Alimentos	77.020,56			0000	0,00	0,00

Evento 2244

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

05/06/2019 14:55:25

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2244

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: quarta-feira, 5 de junho de 2019 10:02
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$196,80
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Fabio Rodrigo Hildebrand ME
CPF/CNPJ: 06.787.710/0001-90
Data do pedido: 30/05/2019 15:37:25
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 001
Agência: 5233-7
Conta: 387090-1
Comprovante de liberação: 19.011.002.08901

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: quarta-feira, 5 de junho de 2019 10:02
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$77.020,56
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Rodrigo Carlos Fischer
CPF/CNPJ: 033.949.979-67
Data do pedido: 30/05/2019 15:27:50
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 001
Agência: 00401-4
Conta: 65098-6
Comprovante de liberação: 19.011.002.08900

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Evento 2245

Evento:

ENVIADO_PEDIDO_DE_SAQUE_AO_SIDEJUD__PRAZO_TRANSFERENCIA_5_DIAS_UTEIS_

Data:

05/06/2019 14:56:52

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2245



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca: Brusque
 Vara: Vara Comercial

Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 19.011.002.08907

Valor autorizado: R\$ 1.350,00

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábrika de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Silvio Giancesini ME

CPF/CNPJ: 13.720.109/0001-45

Banco: 104

Agência: 00412-0


Conta: 00300003941-6

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 3 de junho de 2019.



 Chefe de Cartório



 Juiz(a) de Direito

Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Aliq(%)	Imposto Retido
13.720.109/0001	Silvio Giancesini ME	1.350,00			1708	-	0,00	0,00

Evento 2246

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

05/06/2019 14:56:55

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2246

Brusque - Vara Comercial

De: Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>
Enviado em: quarta-feira, 5 de junho de 2019 10:16
Para: Brusque - Vara Comercial
Assunto: Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini
Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon
Subconta: 13.011.1495-5
Valor do pedido solicitado: R\$1.350,00
Tipo de saque: 'Parcial'
Beneficiado: Silvio Giancesini ME
CPF/CNPJ: 13.720.109/0001-45
Data do pedido: 03/06/2019 15:27:32
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000
Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011
Banco: 104
Agência: 00412-0
Conta: 00300003941-6
Comprovante de liberação: 19.011.002.08907

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email depositosjudiciais@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais
Diretoria de Orçamento e Finanças
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(48) 3287-2141 / (48) 3287-2148

Evento 2248

Evento:

INFORMACOES___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10035940_8 TIPO_DA_PETICAO__INFORMACOES D

Data:

06/06/2019 19:09:17

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2248

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE/SC.

Autos nº. 0501085-05.2011.8.24.0011

Falência: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, MALHARIA, TINTURARIA, TECELAGEM E ASSEMELHADOS DE BRUSQUE - SINTRAFITE, entidade sindical de primeiro grau, com endereço na Rua Tiradentes, nº 35, Brusque-SC, por seu procurador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o seguinte:

O SINTRAFITE foi intimado para informar sobre a origem do seu crédito, uma vez que havia dúvidas de que tais valores poderiam ser provenientes de honorários assistenciais, devidos ao procurador.

Frente a tal questão, o SINTRAFITE esclarece que os créditos liberados na fase processual são referentes a mensalidades sociais e cota parte dos empregados referente a compra de medicamentos na farmácia mantida pelo Sindicato, junto de sua sede.

A empresa Renaux descontava do salário dos seus empregados as mensalidades sociais e as despesas referente as compras de medicamentos na farmácia do sindicato, tendo por obrigação repassar tais descontos ao SINTRAFITE.

Ocorre que por determinado período a empresa Renaux efetuou os referidos descontos em folha, contudo, não os repassava para o SINTRAFITE, agindo de forma ilegal, inclusive situação passível de ser caracterizada como apropriação indébita, já que efetuava o desconto diretamente do salário do empregado.

Essa atitude irregular gerou o crédito do SINTRAFITE, pois era a entidade sindical quem deveria receber as mensalidades dos empregados, bem como, a cota parte pelo custeio dos medicamentos.

Frente a tal situação, o Administrador Judicial fez a separação dos valores referentes aos créditos do SINTRAFITE, daqueles que se tratavam de honorários assistenciais, uma vez que de origem completamente distinta.

Tais informações poderão ser confirmadas com o Administrador Judicial, além do que, o SINTRAFITE se mantém à disposição para prestar outros esclarecimentos que este MM. Juízo julgar necessários.

Brusque-SC, 6 de junho de 2019.

MARCIO SILVEIRA
ADVOGADO - OAB/SC 8365

Evento 2249

Evento:

JUNTADA_DE_PROCURACAO___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10036119_4 TIPO_DA_PETICAO__PRO

Data:

07/06/2019 11:01:36

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2249



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz De Direito Da Vara Comercial da Comarca de Brusque - SC

Processo nº 0501085-05.2011.8.24.0011

(CIV0020045)

BOA VISTA SERVIÇOS S/A, sociedade por ações, inscrita no CNPJ 11.725.176/0001-27, sediada na Avenida Tamboré, nº 267, Edifício Canopus Corporate Alphaville, 15ª andar - Cidade de Barueri, Estado de São Paulo - SP, nos autos da em epígrafe, massa fálida **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**, já qualificada por seus advogados que esta subscreve vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a habilitação do advogado, **Leonardo Drumond Gruppi** OAB/SP 163.781, devidamente instruído nos documentos de representação anexo.

Requer-se, também, que todas as publicações e intimações veiculadas no presente feito sejam realizadas, em nome **Leonardo Drumond Gruppi, OAB/SP sob nº 163.781, sob pena de nulidade.**

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 7 de junho de 2019.

Leonardo Drumond Gruppi
OAB/SP 163.781


SUBSTABELECIMENTO

Ação: Recuperação Judicial 0501085-05.2011.8.24.0011

Juízo: Vara Comercial BRUSQUE - SC

Todos os componentes do escritório **CASTRO JÚNIOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS** vinculados à representação de **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO - ACSP**, neste ato por seus representantes legais substabelecem, **SEM RESERVA DE IGUAIS**, todos os poderes conferidos por aquele para atuar nos autos supra, *aos procuradores* **AMANDA APARECIDA LONGO**, advogada, inscrita sob o nº 368.047 no quadro de advogados desta Seção (OAB/SP); **ALINE DO NASCIMENTO JESUS**, advogada, inscrita sob o nº 374.698 no quadro de advogados desta Seção (OAB/SP); **BRUNA SILVA BELTRÃO**, advogada, inscrita sob o nº 298.317 no quadro de advogados desta Seção (OAB/SP); e **LEONARDO DRUMOND GRUPPI**, advogado, inscrito sob o nº 163.781 no quadro de advogados desta Seção (OAB/SP), todos sócios do escritório Drumond Sociedade de Advogados, sociedade registrada junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 15432, com sede nesta Capital, na Rua Senados Feijó, nº 69, conjunto 124 – 125, Sé, CEP: 01006-000, **ficando os advogados substabelecidos responsáveis pela condução do processo a partir desta data.**

Curitiba, 20 de setembro de 2018.



ADILSON DE CASTRO JUNIOR
OAB/PR 18.435 OAB/DF 37783
OAB/SC 15275-A OAB/MG 144.202
OAB/RS 68.254-A OAB/BA 36794
OAB/SP 255.876 OAB/PE 838-A
OAB/RJ 141.571 OAB/PB 18435-A
OAB/ES 22.025 OAB/CE 17514 –A
OAB/RN 1140-A

ANA PAULA MAGALHÃES
OAB/PR 22.496

MARINA F. NEIVA BARSCH
OAB/PR 42.226

Evento 2250

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___INDEFIRO_O_PEDIDO_FORMULADO_AS_FLS___9737_8_NOS___

Data:

07/06/2019 13:42:37

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2250



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial - Unidade 100% Digital
Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011

DECISÃO

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

Indefiro o pedido formulado às fls. 9737-8, nos exatos termos da decisão de fls. 9677-9, item 3.2, ou seja, as habilitações de crédito foram postuladas e são titularizadas pela procuradora referida, não pelo escritório que compõe.

Eventual divisão administrativa/societária deve ser resolvida entre os membros da sociedade referida, e ultrapassam os liames desta ação, notadamente no que tange à tributação de seus rendimentos.

Intime-se.

Aguarde-se, no mais, o cumprimento da decisão de fls. 9677-9.

Brusque (SC), 06 de junho de 2019.

Clarice Ana Lanzarini
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0238/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Viviane Morch Goncalves (OAB 13803/SC)

Forma
D.J

Teor do ato: "Indefiro o pedido formulado às fls. 9737-8, nos exatos termos da decisão de fls. 9677-9, item 3.2, ou seja, as habilitações de crédito foram postuladas e são titularizadas pela procuradora referida, não pelo escritório que compõe. Eventual divisão administrativa/societária deve ser resolvida entre os membros da sociedade referida, e ultrapassam os liames desta ação, notadamente no que tange à tributação de seus rendimentos. Intime-se. Aguarde-se, no mais, o cumprimento da decisão de fls. 9677-9."

Do que dou fé.
Brusque, 12 de junho de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0238/2019, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3081, cuja data de publicação considera-se o dia 14/06/2019, com início do prazo em 17/06/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/06/2019 - Corpus Christi - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Viviane Morch Goncalves (OAB 13803/SC)	15	08/07/2019

Teor do ato: "Indefiro o pedido formulado às fls. 9737-8, nos exatos termos da decisão de fls. 9677-9, item 3.2, ou seja, as habilitações de crédito foram postuladas e são titularizadas pela procuradora referida, não pelo escritório que compõe. Eventual divisão administrativa/societária deve ser resolvida entre os membros da sociedade referida, e ultrapassam os liames desta ação, notadamente no que tange à tributação de seus rendimentos. Intime-se. Aguarde-se, no mais, o cumprimento da decisão de fls. 9677-9."

Do que dou fé.
Brusque, 14 de junho de 2019.

Escrivã(o) Judicial

Evento 2251

Evento:

INFORMACOES___Nº_PROTOCOLO__WBQE_19_10036586_6 TIPO_DA_PETICAO__INFORMACOES D

Data:

10/06/2019 14:16:02

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2251

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE BLUMENAU.

ANDRÉ JENICHEN, nos autos 0501085-05.2011.8.24.0011, vem, à presença de Vossa Excelências, requerer a exclusão de seus dados cadastrais dos presentes autos.

Blumenau, 10 de junho de 2019

André Jenichen

OAB/SC 14.047

Evento 2252

Evento:

JUNTADA_DE_TERMOS

Data:

10/06/2019 14:27:37

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

2252



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Brusque

Rua Arno Carlos Gracher, 85 - Bairro: Centro - CEP: 88350-310 - Fone: (47)-3251-1100 - www.jfsc.jus.br - Email: scbqe01@jfsc.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000164-28.2011.4.04.7215/SC

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A EM LIQUIDACAO (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

MANDADO Nº 720004730782

DESTINATÁRIO: FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A EM LIQUIDACAO (82.981.671/0001-45)

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: Rua Felipe Schmidt, 31 - sala 302- Dr. Gilson Sgrott (síndico massa falida) - Centro - 88350075 Brusque - SC (Comercial);
Rua Eduardo Von Buettner, 55 - Centro I - 88350050 Brusque - SC (Comercial)

TIAGO FONTOURA DE SOUZA, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Brusque, na forma da lei, **MANDA** ao Oficial de Justiça Avaliador designado que:

MANDA a qualquer dos Srs. Oficiais de Justiça desta Subseção, ao qual for este apresentado, que em cumprimento ao presente proceda à **PENHORA no rosto dos autos do processo falimentar nº 0501085-05.2011.8.24.0011** (011.11.501085-8) em trâmite na Comarca de Brusque, para garantia do crédito em execução, no valor de R\$ 55.120,12 (cinquenta e cinco mil cento e vinte reais e doze centavos) , atualizada até 01/2019 (E37, CALC2), lavrando-se o competente auto, entregando naquele cartório contrafé e uma via do auto de penhora, visando seja feita à anotação devida.

Da penhora **INTIME-SE** a massa falida, na pessoa de seu administrador judicial, Dr. Gilson Amilton Sgrott, OAB/SC 9.022, com endereço profissional na **Rua Felipe Schmidt, n. 31 - 3º andar, Sala 302, Centro, Brusque, SC, telefone (47) 3044-7005**, cientificando-o de que poderá impugnar a penhora no prazo legal.

Acesso ao processo eletrônico e atendimento ao público:

- Conforme art. 196 do Código de Processo Civil - CPC, c/c § 2º do art. 19 da Resolução 17/2010 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, as partes não credenciadas como usuárias no sistema eproc terão acesso à integralidade deste processo judicial eletrônico (petição inicial e demais documentos) por meio do sítio eletrônico da Justiça Federal na Internet: www.jfsc.jus.br, seguido dos seguintes



50001642820114047215



2293249

passos:

- a) Acesse o link do processo eletrônico mediante seleção do ícone: "eproc";
- b) Selecione a aba "Consulta Pública", seguida da sub-aba "Consulta Processo por Chave";
- c) Digite o número do processo judicial 5000164-28.2011.4.04.7215 no campo apropriado;
- d) Digite a chave eletrônica **723762032411** no campo apropriado;
- e) No final da página, clique em "Próximos Eventos" para que apareçam todos os eventos/documentos do processo;

Maiores esclarecimentos poderão ser prestados na sede deste Juízo, cujo endereço está acima neste mandado, com expediente externo das 13 às 18 horas, ou pelo telefone 47-3251-1100.

CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

EXPEDIDO em 13/05/2019. Eu, Carla Janaine Pereira, Estagiária, o digitei. E eu, TATIANA BISSONI VHOSS, Diretora de Secretaria, conferi e assinei na forma do art. 152, I, do Código de Processo Civil - CPC.

Ciência do destinatário:

Recebi em ____/____/_____, às ____:____.

Nome: _____

RG/CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: (____) _____

E-mail: _____

Assinatura: _____

Documento eletrônico assinado por **TATIANA BISSONI VHOSS, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **720004730782v5** e do código CRC **fa076e58**.

